



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

CERTIDÃO/CPAD

13 de Maio de 2021

Proc. adm. n. 390/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 294/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 390/2021)

Assunto : PAD – Processo Administrativo Disciplinar

INDICIADO : GLEISON FARIA, cargo: Técnico de Enfermagem, Matrícula n. 2404.

NATUREZA : Representação da Secretaria de Saúde – descumprimento dos deveres do cargo: a) deslealdade a instituição que serve; b) inobservância das normas legais e regulamentos; c) conduta incompatível com a moralidade administrativa (inc. II, III e IX do art. 194 da Lepm n. 03, de 17 de Outubro de 2007 (R.J.U.) – Indícios de fraude na apresentação de atestados médicos visando compatibilizar horários de trabalho em razão de (02) dois vínculos funcionais

CERTIFICAMOS que do servidor foi apresentada na data de 12/05/2021, portanto tempestiva a vista o mandado de citação juntado de fls. 94-95.

Certificamos, ainda, o encaminhamento do processo ao protocolo geral para que junte no protocolo eletrônico a defesa apresentada.

E para constar, lavra-se a presente certidão, em 13/05/2021.

Selma de Oliveira Leonel
Secretária da CPAD

Lindeberg Miguel Areanjo
membro

A: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Processo: 390/2021

Proc. Substituído: 294/2021

GLEISON FARIA, já qualificado nos processo disciplinar em epígrafe, intermediado por sua procuradora ao final firmado, vem requerer, dentro do prazo, a juntada da defesa prévia administrativa no processo em epígrafe, contendo 76 laudas.

Oportunamente, entrega laudas da tomada de depoimento do investigado Gleison Faria, das Testemunhas Marilza Gomes Almeida e Vanda Cristina Balbuino, processo 265/21 devidamente assinados.

Termos em que espera juntada no sistema eletrônico.

Cacoal/RO – 10 de maio de 2021


Ivanilde Guadagnin
OAB/RO 4406



A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO DISCIPLINAR

Processo Administrativo Disciplinar. 00390/2021

Em substituição ao processo: 294/2019

Natureza: SUPOSTOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

GLEISON FARIA, investigado já qualificado nos autos do processo em epígrafe, endereço atualizado para Rua Campo Belo, 197 – Bairro Orleans II – Ji Paraná, RO, intermediado por advogada que esta subscreve, com procuração já anexada e com escritório na Av. Porto Velho, 2922 – Centro – Cacoal/RO, vem apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, nos autos da Sindicância em destaque, instaurada com suporte no Decreto 1.664/GAB/PMR/2019.

RESUMO DOS FATOS

A presente sindicância investigativa foi instaurada por meio do Decreto acima para apurar supostas irregularidades na apresentação de atestados médicos apresentados pelo investigado supra qualificado – incorrendo no artigo 194, incisos II, III e IV da Lei Complementar n. 03/2007 deste município.

Narra a denúncia que o investigado apresentou atestados médicos sem código de doenças, CID – folhas 42/52. Também teria apresentado atestado médico de 15 (quinze) dias de afastamento, posteriormente substituído por outro atestado de 14 (quatorze) dias de afastamento, mesma data, médica especialista e CID, -F4.0; Z-7.3 e I-10 – folhas 35/41.

Em virtude dos fatos narrados, a administração pública deste município entendeu que poderia estar caracterizada conduta de irregularidade na apresentação de seus atestados médicos, portanto, incompatível com art. 194, incisos II, III e IV da lei Complementar 03/2007 deste município, motivo pelo qual instaurou a presente sindicância administrativa.

São esses, em síntese, os fatos que orientam a manifestação do investigado.



TEMPESTIVIDADE

O investigado tomou ciência no dia 29/04/2021 para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias uteis, fazendo com que o termo final para sua apresentação ocorra no dia 13/05/2021, o que demonstra a tempestividade da peça defensiva.

PRELIMINARMENTE

CERCEAMENTO DE DEFESA – FLAGRANTE DESRESPEITO AOS INCISOS LIV E LV DO ARTIGO 5º DA LEI FUNDAMENTAL, ART.238 DO LCM 03/2007

O constituinte de 1988, complementando a garantia do devido processo legal, constante do inciso LIV do artigo 5º, fez inserir no Texto Magno expressa previsão de que, em qualquer processo judicial ou administrativo, deve-se assegurar aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

Não se pode negar que a existência de investigação por si só atinge o *status dignitatis* do cidadão, ainda mais em se tratando de processo administrativo disciplinar correspondente, o que exige defesa, posto que “ninguém está obrigado a permanecer inerte, como simples objeto de investigação, quando sua dignidade se encontra em cheque”.

Infere-se isso do disposto na Constituição Federal, que, em seu artigo 5º, inciso X, dispõe que “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*”.

Vale dizer, a preservação da intimidade traduz-se no direito que tem uma pessoa de manter sob a sua esfera de decisão o conhecimento de dados relativos à sua pessoa, sejam eles referentes aos seus bens, às opções pessoais, profissionais ou quaisquer fatos que respeitem à sua vida.

Bem por isso estabelece o artigo 238 e 254 da LCM 03/2007 que, o inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao investigado ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, bem como a intervenção do acusado ou de seu defensor no curso do processo.

A permissão para que se requeira acompanhamento de produção de prova na sindicância decorre do fato de que a Constituição não fala somente em acusado, mas também em litigante, existente em qualquer procedimento no qual surja um conflito de interesses, o que indiscutivelmente há neste caso



A investigação existe justamente para permitir a reconstrução fiel do fato, o qual deverá ser materializado pelas provas carreadas à apuração, meio objetivo pelo qual o julgador se apropria da verdade. Para tanto, seguindo a lição doutrinária, a reconstituição do fato é “*um fragmento do caminho. Mas de um caminho que foi percorrido, não do caminho que poderá ser percorrido*”

A atuação correcional somente pode ter cabimento mediante a demonstração de prova séria do desvio de conduta e desde que oportunizado o direito de defesa, o que foi sonegado ao investigado, maculando o desenvolvimento válido da apuração.

Observa-se que a diligência até o consultório da médica especialista que recebeu afastamento das atividades laborais foi diligenciada sem a presença do investigado. A narrativa da diligência é tendenciosa para incriminar o investigado, sem provas contundentes das infrações acusatórias.

Não bastasse, não consta nos autos o grau da penalidade que a falta de CID (Código Internacional de Doenças) poderá ser imputada ao investigado, o que prejudica a defesa.

São 03 (três) atestados médicos que somam 05 (cinco) dias, sem indicação do CID, objeto da Sindicância. Contudo, o relatório é insidioso, levando a julgamento os demais atestados médicos apresentados.

Diante disso, requer que as folhas 37/38 sejam retiradas dos autos por estarem eivadas de vícios insanáveis como a parcialidade da diligente no relatório, prevalecendo dúvidas quanto a veracidade do relatório emitido pela Sr. Katia Monteiro,

**AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL – EXCESSO DE PRAZO –
EXEGESE DO ARTIGO 152 DA LEI 8.112/90; ARTIGO 240 DA LCM 03/2007 E OS INCISOS LIV E
LXXVIII DO ARTIGO 5º DA CARTA MAGNA.**

Com advento da Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, houve acréscimo no artigo 5º da Lei Maior da garantia da duração razoável do processo, consoante se extrai:

Art. 5º [...]

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O direito de ser investigado em um prazo razoável é assegurado tanto ao acusado preso quanto àquele que acompanha o processo em liberdade, em virtude que tem o direito de obter uma decisão sobre a sua culpabilidade e que pode livrá-lo da situação de investigado ou processado e retomar o curso da sua vida particular e profissional.

De outro lado, o direito à duração razoável do processo encontra-se intimamente relacionado ao princípio da eficiência, norteador da Administração Pública (CF, artigo 37, caput). A respeito da aplicação do princípio da eficiência no âmbito do inquérito e processo administrativo, eis o ensinamento doutrinário:

No processo administrativo, o princípio da eficiência há de consistir na adoção de mecanismos mais céleres e mais convincentes para que a Administração possa alcançar efetivamente o fim perseguido através de todo o procedimento adotado

A eficiência é, pois, antônimo de morosidade, lentidão, desídia. A sociedade de há muito deseja rapidez na solução das questões e dos litígios, e para tanto cumpre administrar o processo administrativo com eficiência. (10 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Processo administrativo federal: comentários à Lei n. 9.784, de 29/1/1999. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 60-61)

Ainda de acordo com a doutrina, o princípio da eficiência informa a conduta do agente público, que deve pautar-se pela “persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social”, o que autoriza concluir que o dispêndio de recursos materiais e humanos deve guardar correspondência qualitativa à finalidade perseguida.

O prazo para a conclusão da sindicância, consoante determina o artigo 152 da Lei 8.112/90 corroborado pelo artigo 240 da LCM 03/2007, é de 60 (sessenta) dias, admitida sua prorrogação por prazo determinado, mediante motivação apropriada

A despeito disso, não foi este o comportamento da Administração Pública no caso em exame, o que endoa de modo indelével toda a investigação.

Por meio do Ato Administrativo 164/2019/GAB/PMR, de **30 de outubro de 2019**, (**não consta nos autos a publicação no DOE referido ATO**) para confirmar sua validação, deu-se início a presente sindicância, por falta de membros para compor a comissão, o processo administrativo ficou inerte até citação do investigado em 29/04/2021.

Esse modo de proceder importou fazer tabula rasa aos incisos LIV e LXXVIII do artigo 5º da Carta da República, que coloca como direito individual subjetivo a garantia ao devido processo legal, bem como assegura a sua conclusão em prazo razoável.

O fundamento da prescrição administrativa é o mesmo da prescrição comum: princípio da segurança e da estabilidade das relações jurídicas. Fato presente deste autos, o que se conclui pelo seu arquivamento.



Assim, o instituto da prescrição se faz presente diante de uma análise perfunctória acerca do direito adquirido pelo acusado, sendo este líquido e certo caso não tenha sido publicado referido ATO institucional. O que se requer desde já.

IMPARCIALIDADE DE MEMBRO DESTA COMISSÃO

Colhe-se pelo depoimento do investigado, corroborado pelo depoimento da testemunha de defesa do mesmo, MARILZA GOMES DE ALMEIDA, que o presidente desta Comissão de Sindicância administrativa sr. Luiz Francisco da Silva, é desafeto do investigado, ocasião em que foi atendido pelo investigado na UBS, não se achou suficientemente atendido, exprimiu sua revolta com a testemunha acima, que na época ocupava a pasta de Secretaria de Saúde, de que se lembraria muito bem do nome do investigado na avaliação de desempenho. Segue cópia do livro de intercorrências. Data do incidente: 23/10/2018.

Pautada pelo princípio da imparcialidade, a Administração Pública deve atuar, nos autos do processo administrativo disciplinar, de forma isenta e independente de motivação pessoal dos agentes administrativos quanto aos interessados ou acusados, haja vista que devem prevalecer o interesse público e a legalidade, sob pena de se declarar a nulidade dos atos praticados.

Por influência de cargo, este membro da comissão pode influenciar na tomada de avaliação da comissão avaliadora, bem como no caso dos autos. Devendo ser declarado suspeito nestes autos.

RAZÕES DE MÉRITO PARA ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA

Antes de adentrar ao mérito e refutar os termos da representação, faz-se necessário breve introito acerca do servidor ora investigado. Formado em técnico de enfermagem, candidatou-se ao cargo através de concurso público disponibilizado por este município. Como todo profissional da saúde, desempenha mais de um cargo público para auxiliar nas despesas. Atualmente é bacharel em enfermagem (08/2020), pós graduado em emergência e auditoria em saúde e docência em ciência e saúde. Apresentou suas qualificação no RH deste município.

Os atos da Secretaria Municipal de Saúde vão na contramão da Lei Complementar 014/2016 deste município de Rondolândia, a norma legal estimula e valoriza o servidor da saúde que busca qualificação e aperfeiçoamento profissional. Vejamos:

Art. 85. A Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia deverá proporcionar aos Profissionais do SUS valorização mediante formação inicial e continuada, garantia de Condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à saúde.

Art. 86. A Secretaria Municipal de Saúde instituirá regularmente, formas de reconhecimento, destinadas aos servidores do quadro da SMS, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, nos seguintes termos:

I. Por desempenho e resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II. Pela apresentação de projetos, pesquisas científicas, orientação de Trabalho de Conclusão de Cursos, Especialização em Nível Técnico e Pós Graduação, publicações de artigos e/ou livros, elaboração de projeto de curso, coordenação de curso e exercício de docência no âmbito da saúde, orientação do processo de trabalho em Estágio Supervisionado, os quais contribuam para a consolidação do Sistema Único de Saúde.

§1º As atividades relacionadas no inciso anterior deverão ser comprovadas pelo servidor da SMS, mediante documento emitido pelo setor ou instituição responsável, que certifique a ocorrência do evento.

§2º O reconhecimento de que trata o *caput* deste artigo poderá apenas ser utilizado para promoção na carreira.

§3º Cabe a SMS regulamentar o que trata o **§2º** deste artigo.

Apesar do esforço unilateral do servidor em melhorar suas qualificações técnicas na área da saúde, levando-o ao esgotamento físico para almejar seus objetivos, não teve progressão de carreira e salários, como determina o art. 24. 1 da lei Complementar 014/2016, deste Município.

O ora investigado é qualificado pelas melhores instituições e reconhecidas pelo MEC, apresentou seus certificados a cada etapa vencida, no entanto, como se observa, continua como técnico de enfermagem, sendo acusado de apresentar atestados médicos para fraudar a in(compatibilidade) de horas entre os dois cargos públicos que ocupa.

Ultrapassada a análise preliminar de nulidade do processo administrativo, passe a análise de mérito. Levantou-se contra o investigado denúncia de IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, incorrendo no descumprimento dos deveres estampados no art. 194, incisos II, III e IV da Lei Complementar 03/2007 (R.J.U.)

Contudo, analisados cuidadosamente os autos que originaram a instauração do processo disciplinar, constata-se que não procede tal denúncia e passa a expor os fatos e direitos:

Os atestados médicos que alicerçam a denúncia (folhas 35/52). Sendo 03 atestados médicos totalizando 05 (cinco) dias de afastamento rejeitados por não conterem em seu bojo o Código Internacional de Doenças – CID, e um por duplicidade de um mesmo fato que levou ao afastamento por doença do trabalho por aproximadamente 04 (quatro) meses, recebendo benefício previdenciário. Passemos à análise.

ATESTADO MÉDICO x EXIGÊNCIA DE CID

A Resolução 1.685/2002 do Conselho Federal de Medicina, que normatiza a emissão de atestados médicos, determina que a indicação do diagnóstico – CID – só deve constar no documento, caso expressamente autorizado pelo paciente.

Por não constar o CID – Código Internacional de Doenças – em 03 (três) atestados médicos apresentados, o relatório de indeferimento fundamentou-se exclusivamente em suposições de que a apresentação destes atestados foram manipulados para burlar a (in)compatibilidade de horários com outro cargo em outro município.

É cediço que alguns médicos do SUS são favoráveis e acompanham o entendimento da Resolução acima mencionada do CFM, inclusive para economia de tempo em busca do código correto. Logo, é comum que se oponham de opor tal informação.

A injusta acusação pode ser facilmente desmentida pelos prontuários médicos no dia de cada atestado. Isso porque, o investigado passou por triagem e atendimento, sendo o atestado a confirmação dessa consulta pelo SUS.

O investigado anexa aos autos relatório de atendimento médico detalhando os condições do paciente para cada um dos atestados indeferidos e objeto de acusação pela Secretaria de Saúde na época. Nestes prontuários constam a queixa do paciente e conduta médica adotada pelo profissional que o atendeu.

É sabido que profissionais, especialmente da saúde médica, exercem atividade extenuantes que acabam esgotando sua saúde. Não é diferente com o investigado, por diversas ocasiões exerceu seu mister enfermo, somente em situações extremas buscou arrimo médico.

Explicitamente os relatórios que indeferiram os atestados são eivados de parcialidade, apesar de vários requerimentos do investigado apontando a necessidade de horários diferenciados devido o curso de graduação de enfermagem no município de Cacoal (documentos em anexo), os fundamentos para rejeitar os atestados médicos apresentados pelo investigado foram de fraude, fato que nunca existiu, a se observar pelos prontuários que junta aos autos.

Vale esclarecer que suposições não gozam de respaldo jurídico. Indícios, não ensejam em pena gravíssima, visto que a falta de CID disposto nos 03(três) atestados médicos não foram por fraude, mas por critérios médicos de que o atendeu, como comprovam os prontuários médicos do investigado anexados. Portanto, necessário se faz que os dias de trabalho descontados do investigado sejam resarcidos.

Vejamos o entendimento da jurisprudência Pátria acerca de fatos similares:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA GRAVEMENTE DOENTE. CÂNCER. ATESTADOS MÉDICOS. FALSIDADE. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL PARA



COMPROVAÇÃO DA FALSIFICAÇÃO. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Conforme se depreende da síntese dos fundamentos da impetração, a requerente serve-se da expedida via do mandamus para anular a Portaria 38/2012, do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que a demitiu do cargo de Agente de Portaria do Quadro de Pessoal daquele órgão público. 2. A Portaria 38 de 10 de fevereiro de 2012, à fl. 655, demitiu a impetrante com fundamento nos termos dos artigos 116, incisos II, III e IX, 117, inciso XV, e 132, incisos III, IV e X, da Lei 8.112/1990. 3. A impetrante foi demitida por ter sido desleal com a instituição que serve, por não observar as normas legais e regulamentares, por não manter conduta compatível com a moralidade administrativa, por proceder de forma desidiosa, por inassiduidade habitual, por improbidade administrativa e por lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional. 4. In casu, a impetrante foi demitida, essencialmente, por ter falsificado atestados médicos. **5. Contudo, não foi demonstrada de forma contundente a falsidade dos atestados.** 6. A Comissão Processante ouviu testemunhas e recebeu respostas aos seus ofícios do Hospital Daher, da Clínica Refice Ltda., do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e do Hospital São Francisco. Concluiu que alguns atestados foram falsificados, mas não determinou que fosse feita perícia nos atestados supostamente falsos. 7. Ressalva-se que a servidora está, realmente, com uma doença muito grave e, certamente, abalada emocionalmente, o que reforça a necessidade de perícias nos atestados a fim de dirimir quaisquer dúvidas. 8. A impetrante tem bons antecedentes, trabalha há 22 anos no serviço público federal (fl. 51) e **não pode ser demitida, pena gravíssima, por ter falsificado atestados, sem prova categórica dessa falsificação, que, in casu, deve ser a prova pericial.** Nesse sentido: RMS 24.837/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 9/8/2010. 9. Segurança parcialmente concedida para anular a pena de demissão, determinar a reintegração da impetrante (com efeitos funcionais retroativos à data do afastamento e financeiros a partir da data da impetração), e anular parcialmente o processo administrativo para que seja feita perícia para a apuração da falsificação dos atestados médicos. (STJ - MS: 18353 DF 2012/0063822-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 14/12/2016, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 19/12/2016). Grifos nossos.

Como se constata pela provas anexadas, não pode o paciente/investigado sofrer sanções por profissionais que optam por não anotar o Código da Doença do paciente no atestado, uma vez que essas anotações ficam registradas no prontuário de atendimento.

Observe digna Comissão, que não houve diligência acertada para dirimir dúvidas acerca do assunto tanto da parte da Direção do Departamento de Recursos Humanos deste município, quanto pela denunciante. Isso porque, bastava requerer junto as Unidades de Saúde emissoras os prontuários, ou solicitar para que o próprio investigado/servidor apresentasse tais documentos.

Oportunamente junta aos autos, relatórios de atendimentos médicos pelo SUS referente outros atestados para contradizer as infundadas manifestações processual de que o



investigado estaria utilizando atestados médicos como subterfúgio para as (in)compatibilidades de horário com seu cargo em outro município.

Também anexa aos autos exames de radiografia da coluna com data de posse /para o cargo em Rondolândia (07/03/2018), posteriormente, em fevereiro de 2019. Veremos que o diagnóstico mudou. Conclui-se que os atestados durante esse período tinham suas razões.

Igualmente, apensa ao processo, prontuários médicos do investigado datado de 17/07/2019, em seu bojo vê-se que o investigado foi vítima de acidente de percurso em sua motocicleta, gerando a CAT – comunicação de Acidente de Trabalho, fato este mencionado na denúncia ao Ministério Público, apontando como inverdade tal situação.

As provas que junta aos autos desmentem a denúncia. O investigado foi atendido em Rondolândia pelo médico de plantão e pela colega de profissão, Sra. Narassandra G. do Nascimento. Mais uma vez não houve intenção de investigar se os fatos apresentados pelo investigado de fato ocorreram, mas claramente de assédio no trabalho, posto que, toda ação do investigado foi considerada infração funcional. Fato que nunca existiu.

ATESTADO EMITIDO NA MESMA DATA.

Do mesmo modo anterior, a inverdade acerca dos documentos que dormita as folhas 35/41, denúncia feita pela Secretaria da pasta da Saúde deste município de que haveria indícios de irregularidade na emissão do atestado médico emitido pela profissional Dra. Fernanda Nathalia – CRM3664/RO -

Referido atestado gerou diligência ao consultório da supracitada médica em busca de elucidações – folhas 37/38. Novamente o relatório esta maculado pela pessoalidade de sua emissora, Sra Kátia Monteiro. Como a diligência não foi acompanhada pelo investigado e o conteúdo do relatório é tendencioso, ou seja, não houve imparcialidade por parte de seus diligentes, necessário que referidos documentos sejam desacreditados.

No entanto, o investigado relata os fatos da forma que ocorreram. Inicialmente esclarece que não houve interesses escusos por parte do mesmo. Como preito, o investigado passou a ter crises de ansiedade devido ao assédio moral sofrido em seu ambiente de trabalho, neste município de Rondolândia, isso é corroborado pelo primeiro diagnóstico de folhas 29.

Ao passar pela especialista acima mencionada, teve confirmado seu quadro de transtorno neurótico, esgotamento físico e hipertensão. Assim, foi emitido atestado de 15 (quinze) dias que foi repassado ao setor competente do RH deste município.

Dias depois o investigado notou que 15 (quinze) de atestado teria seu fim em dia de sexta-feira. Ou seja, seu retorno seria na segunda-feira com a médica. Então, solicitou para a



secretária da médica se poderia emitir outro atestado substituindo o de 15(quinze) para 14(quatorze) dias, recaindo o fim do atestado numa quinta-feira, com retorno médico para sexta-feira. Nota-se o CID da doença de transtorno sofreu uma alteração sem alterar a patologia e sua incapacidade.

A par disso, como se denota pelo **LAUDO emitido em 11 de novembro de 2019, SINDROME DE ESGOTAMENTO BURNOUT**, doença decorrente dos transtornos relacionados ao trabalho desempenhado em Rondolândia, que levaram ao afastamento até 29/04/2020.

Outras suspeitas acerca dos atestados deveram ser esclarecidos com a dra. Fernanda Nathalia, o que desde já requer seja arrolada como testemunha de defesa.

REQUERIMENTO

Dante do exposto,

1-Que se digne de acolher as preliminares ora suscitadas, com o fito de chancelar a defesa da notificada com o devido **DEFERIMENTO**,

a) pela imparcialidade do membro desta comissão disciplinar,
b) demasiado excesso de prazo para encerramento deste PAD,
c) diligência de folhas 37/38 sem devido acompanhamento do investigado para certificação que os fatos ali narrados foram realmente os que estão no relatório.

2-Demonstrada a inexistência de falta disciplinar por parte do investigado, requer a Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 226 parágrafo único da LCM 03/2007, o arquivamento da representação formulada por falta de objeto, tornando sem efeito o relatório elaborado.

3-Caso seja superado o pleito acima, requer o ora investigado, tendo em conta a observância das garantias insertas na Lei Fundamental, garantindo o contraditório e ampla defesa que determine a oitiva do investigado, bem como em se tratando de suspeita de falsos atestados médicos, sejam intimados os profissionais de saúde:

- Dra Fernanda Nathalia – CRM RO 3664 - FONE: 69-99239-2529
- Dr. Angel Arturo R. Machado – CRM-RO 2147

4- Seja retirada a acusação que recai contra o investigado de apresentar atestados médicos com finalidade de fraudar o erário público por não conter em seu bojo o Código Internacional de Doenças - CID, diante das robustas provas colacionados em sua defesa.

5-Juntada de documentos como prova em favor de investigado.

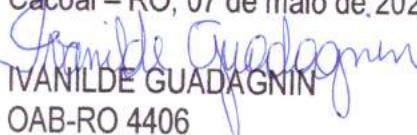


6- Após parecer favorável em favor do investigado, seja encaminhado ao Recursos Humanos relatório validando os atestados médicos emitidos sem CID em seu bojo para que restitua os dias descontados.

7- Requer todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimentos do investigado, profissionais da saúde e demais provas que se fizer necessária.

Termos em que pede deferimento

Cacoal – RO, 07 de maio de 2021.


IVANILDE GUADAGNIN
OAB-RO 4406

de dia 23/10/18

os 7 dias com os batezes organizados tec boaventura
23/10/2018 plantas 24 horas plantonista Gleison (não com fernando) pelo dia
25/10/2018. Segundo no plantão durante dia, Enfermeiro Cláudia + tania + Jússica, Maria
Antônia + Júlia - Roberto milton plantas com atendimentos normais (Hipertensão, Diabetes
estresse) (casos de complicações) as crianças no plantão fui informado pelo equipo
que o enaltico se inicio atendendo urgencia / emergencia pois nos estavam levando saudade
e fome por este roteiro deixa a murice do psf está participando de evento
do clube de hora na farmácia, ate 08:00 da manhã crianças fizeram panquecas
do sabor, 520ml, enquanto esteve com murice aula, levouqui + comum
120x80mmHg, ali queira para pelo murice, levouqui para eu que o murice
ao entrar atendendo urgencia, emergencia e que se morreto os meus sentimento
presente 160 expulsando como atendimento impróprio, fui acordado fiz a orientação
que ao paciente, errado, no momento, parau e tentar a resiliência, suavizou
e foi embora, os 11:00 a orientação da médica me chamou na sala dela
explicando que "eu dei um plantão com PA 120x80 mmHg e não encarece
muito para o murice, que o paciente havia abordado ela e agora estava na
cama e pedindo que tivesse negros alimentação para ele", devido que na manhã
que acordei a PA conforme minucioso constava 120x80 mmHg (muito normal)
"Murice informou que o murice precisava para que ela fizesse mudanças no repouso
e orientar a minha auxiliante do plantão mobiliário curar e que se a mesma
de fato de fato não havia conseguido seu sono e iria tomar as diutinas
adicionais". Expliquei para ele que ele foi bem acordado, que se ele
não conseguisse plantão confortável (120x80mmHg) estaria correndo risco de vida
pois a patologias mais graves, ou em tempo não conseguindo dormir causariam condições
no paciente o paciente, cansaço, fadiga, e se expunha sem rumo da operação.
não o dia anteriormente normais sem maior intervenção. Plantão noturno com
intervenções normais sendo evitado, hipertensão. pacientes foram monitorados EPM e
medicação adequada não pode medica.

Gleison Faria
Téc. Enfermagem
COREN-MT 86923448





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
TERMO DE DEPOIMENTO

Proc. adm. n. 265/2021 (Eletrônico)

Proc. adm. n. 231/2019 (digitalizado e migrado para os autos n. 265/2021)

Assunto: verificação indícios de acumulação ilegal de cargo público - PAD

NATUREZA: Acumulo ilegal de cargo público - **Tipificação:** art. 97 até 203 da LCM nº 3, de 17/10/2007 -RJU).

DEPOENTE/TESTEMUNHA/DEFESA: MARILZA GOMES DE ALMEIDA, servidora pública municipal, Matrícula n. 124.

Aos 29 dias do mês de abril de 2021, Sede da Comissão Processante, localizada na Av. joana Alves de Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia/MT, Prédio da Prefeitura designada pelo Decreto n. 027/GAB/PMR, de 10 de fevereiro de 2021 que promoveu alterações aos Decreto n. 1.634/GAB/PMR, de 3 de julho de 2019, alterado pelo Decreto n. 1.677/GAB/PMR, de 14 de outubro de 2019, presentes os membros Luiz Francisco da Silva, (Presidente), Lindeberg Miguel Arcanjo (membro) e Selma de Oliveira Leonel (secretária), presente o acusado **GLEISON FARIA**, Técnico de enfermagem, Matrícula n. 2404 e sua defensora Dr^a. IVANILDE GUADAGNIN, OAB/RO 4406, tendo início a audiência às 11h19min. Inicialmente, o Presidente esclareceu a testemunha, que a mesma foi arrolada pela defesa, bem como, sobre o compromisso de dizer a verdade acerca dos fatos. Passando a palavra para a defensora do acusado que: *Perguntou se é servidora municipal, disse que sim, e ocupa o cargo de agente comunitário de saúde desde 2004; perguntado se foi secretária de saúde em 2018 e 2019, e se trabalhou com o Gleison, disse que somente durante uns (04) quatro meses; perguntada se tem conhecimento das escalas dos servidores da saúde, respondeu sim; em relação aos profissionais da saúde; perguntada se tem conhecimento que os servidores (médicos, técnicos, enfermeiros etc) trabalhassem em regime de plantão, disse que sim; perguntada se a escala é cumprida exatamente como estabelecido, respondeu que existe para ser cumprida; perguntada se sabe de ocorrências diversas (interna/externas) que levam ao descumprimento destas escalas de plantões, respondeu que as vezes, como p.ex: na sua época, quando algum plantonista teve que sair para levar pacientes, para cobrir faltas, quando alguém não justificativa;*

1

.....
Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar
Avenida Joana Alves, s/n, Centro, Rondolândia-MT - Cep.: 78.338-000.
Fone: (66) 3542 1177 – e-mail inst.: juridico@rondolandia.mt.gov.br





MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNDIA E PROCESSO DISCIPLINAR

esclareceu que as escalas de plantões são sempre de (02) dois; perguntada se sabe dizer se alguns desses servidores plantonistas não residem em Rondolândia, disse que sim, inclusive o Gleison; que em razão das estradas ruins em época de chuva, não sabe dizer se algum servidor faltou por conta destas ocorrências, disse que não sabe dizer; Quanto a contradita do Presidente: Perguntada se sabe dizer de algum desentendimento do Presidente com o servidor Gleison nos termos que, em razão da sua insatisfação com o atendimento ambulatorial feito na UBS, ouviu deste Presidente, que "se lembraria do Gleison quando da avaliação do seu estágio probatório" disse que não se lembra, mas que ouviu da boca terceiro que o Presidente disse isso; perguntada se lembra que conversou com o Gleison no dia sobre o assunto, retificou em seguida que se recorda que na época chamou o Gleison na Secretaria e conversou com ele sobre o assunto, por conta da falação, porquê o ora Presidente saiu nervoso da UBS; perguntada se ela e Dra. Jéssica estavam juntas quando o Prewidnete fez esse comentário, disse que não se lembra, perguntada se lembra que houve esse desentendimento entre o Presidente e o servidor Gleison, disse que lembra de ter conversado com o mesmo sobre o assunto, em razão do falatório; Pergunta a defesa se possui alguma prova nova para carrear, neste momento, sobre a suspeição do ora Presidente, disse que não, mas ressalta que, caso esse Presidente não se declare suspeito, insistira no depoimento da Dr. Jessica; Deu-se por encerrada a audiência às 09h46min. E para constar, mandou lavrar este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos os presentes, redigi.

GLEISON FARIA
Acusado

Dr. IVANILDE GUADAGNIN
OAB/RO 4406

Luiz Francisco da Silva
Presidente

Lindeberg Miguel Arcanjo
membro

Selma de Oliveira Leonel
Secretária da CPAD

MARILZA GOMES DE ALMEIDA
Depõente



Oficio 01/2018

Assunto: entrega de declaração de realização de capacitação de coleta e teste rápido

Venho por meio deste, comunicar a secretaria municipal de saúde do município de Rondonlândia- MT , sobre a capacitação de áreas de coletas (punção venosa e teste rápido de doenças sexualmente transmissíveis – DST) realizada pelo profissional de enfermagem servidor público Gleison Faria, deste município inscrito na matricula 2404 como técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS com carga horária de 120 horas.

Desde já agradeço a compressão;

Segue em anexo declaração emitida pelo laboratório o qual foi realizado a capacitação.

Rondonlândia-MT, 29 de novembro 2018

Atenciosamente

Gleison Faria
Téc. Enfermagem
COREN-MT 862234-IS

Gleison Faria

Servidor público matricula 2404

Recebi em 29.11.18
Gleison Faria
Marilza Gomes de Almeida
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto: N° 1.466/GAB/PMR/2018





CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DE CACOAL
Reconhecido como Autorizado de Pós-Graduação Técnica e Pós-Graduação de Nível Superior
Resolução nº 338/CETEC/RO, de 10/03/11; CEE/RO, nº 04/99, Resolução CNE/CEB nº 01/2004, Parecer CNE/CEB nº 467/08-CEE/RO e demais normas aplicáveis, conferiu o presente Certificado a:

CERTIFICADO

A Diretora do Centro de Formação Técnica e Profissional de Cacoal - CETEC com fundamento na Lei nº 9.394-96, e suas alterações; Decreto Federal nº 5.154/04; Parecer CNE/CEB nº 16/99; Parecer CNE/CEB nº 39/04; Resolução CNE/CEB nº 04/99, Resolução CNE/CEB nº 01/2004, Parecer CNE/CEB nº 467/08-CEE/RO e demais normas aplicáveis, confere o presente Certificado a:

GLEISON FARIA

brasileiro, nascido em 11/11/1989, na cidade de Ouro Preto D'Oeste/RO, portador do Registro Geral nº 00001067128 SSP/RO, por ter concluído com aproveitamento o curso **PÓS TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA**, conferindo-lhe todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente. Carga Horária: 500 horas

CARTÓRIO
CETEC



Cacoal/RO, 18 de dezembro de 2018.


Sandra Maria Veloso Marques

Dir. Geral/CETEC
Portaria 1420/GAB/SEDUC/2009



Maria Inês Gimenez Felix
Secretaria Escolar
Portaria 09/Dir.Adm/CETEC/2014





CENTRO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL DE CACOAL

Disciplinas	CH	Notas
Saúde e Segurança do Trabalho	30	8,5
Legislação em Saúde e Segurança	20	8,0
Psicologia do Trabalho e Ética Profissional	20	10,0
Higiene do Trabalho e Saneamento do Meio	30	9,5
Primeiros Socorros	20	8,5
Fundamentos Aplicados à Organização do Trabalho em Enfermagem	30	9,5
Central de Material e Esterilização	40	8,0
Enfermagem em Centro Cirúrgico	50	9,0
Instrumentação Cirúrgica	80	8,2
Recuperação Pós-Anestésica	30	9,0
Estágio Supervisionado	150	9,85
Carga Horária Total	500	

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELOMATO DE NOTAS DE CACOAL-RO

(A) ANEXO 01 - CARTÓRIO BELETI

(B) ANEXO 02 - CARTÓRIO BELETI

(C) ANEXO 03 - CARTÓRIO BELETI

(D) ANEXO 04 - CARTÓRIO BELETI

(E) ANEXO 05 - CARTÓRIO BELETI

(F) ANEXO 06 - CARTÓRIO BELETI

(G) ANEXO 07 - CARTÓRIO BELETI

(H) ANEXO 08 - CARTÓRIO BELETI

(I) ANEXO 09 - CARTÓRIO BELETI

(J) ANEXO 10 - CARTÓRIO BELETI

(K) ANEXO 11 - CARTÓRIO BELETI

(L) ANEXO 12 - CARTÓRIO BELETI

(M) ANEXO 13 - CARTÓRIO BELETI

(N) ANEXO 14 - CARTÓRIO BELETI

(O) ANEXO 15 - CARTÓRIO BELETI

(P) ANEXO 16 - CARTÓRIO BELETI

(Q) ANEXO 17 - CARTÓRIO BELETI

(R) ANEXO 18 - CARTÓRIO BELETI

(S) ANEXO 19 - CARTÓRIO BELETI

(T) ANEXO 20 - CARTÓRIO BELETI

(U) ANEXO 21 - CARTÓRIO BELETI

(V) ANEXO 22 - CARTÓRIO BELETI

(W) ANEXO 23 - CARTÓRIO BELETI

(X) ANEXO 24 - CARTÓRIO BELETI

- CEAEES2394-2015. CAEER2895-0699C. CEAEER2895-0699A
Reconhecido por Seminância sem valor econômico as firmas de MARIA INÉS GIMENEZ
FELIX (por duas vezes) e SANDRA MARIA CARLUIC MARQUES "0034
1268576 Dou FÉ E Encolamento: R\$7,86 Fujii R\$1,55 Selo R\$2,24 Fundep: R\$0,80
Fundimper: R\$0,60 Fumunge: R\$0,60 Total = R\$14,46 Cacoal-RO 07 de Janeiro de
2019 - 12:23:36h
Em Teste*

Livro nº: 01 Folha nº: 18 Registro nº: 17/18
REGISTRO

CARTÓRIO
BELETI

Maria Ines Gimenez Felix
Secretaria Escolar

Dicionário Beleti - 2ª Tabelia Substituta



REQUERIMENTO

Eu, GLEISON FARIA portador do RG 00001067128 SSP/RO, CPF 000.136.662-90 COREN-MT 862234-IS, residente e domiciliar na avenida amazonas 3840 bairro jardim Clodoaldo, servidor público do município de Rondolândia-MT como técnico em enfermagem matricula 2404, venho por meio deste, requerer a vossa Excelente SR. Prefeito Agnaldo, que seja feito a minha mudança de nível como servidor público através do certificado de conclusão de pós técnico conforme anexado neste documento com carga horaria de 500 horas.

Rondolândia-MT, 08 de Janeiro 2019

Atenciosamente;

Gleison Faria
Tec. Enfermagem
COREN-MT 862234-IS

Gleison Faria

COREN-MT-862234 IS

Servidor público de Rondolândia-MT

Matricula 2404

Recebido.

08-01-2019

Genivaldo





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA
GESTÃO 2013/2016

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO – PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL
MÉDIO DO SUS

TABELA I

Profissional Técnico de Nível Médio do SUS

40 Horas

REFERÊNCIA	CLASSE				
	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,50	D - 1,75	E - 2,00
I (0 a 3 Anos)	1.344,42	1.680,00	2.016,63	2.352,73	2.688,84
II (3 a 6 Anos)	1.438,52	1.798,15	2.157,78	2.517,41	2.877,04
III (6 a 9 Anos)	1.539,22	1.924,02	2.308,83	2.693,63	3.078,44
IV (9 a 12 Anos)	1.646,97	1.933,71	2.470,45	2.882,19	3.293,94
V (12 a 15 Anos)	1.762,26	2.202,82	2.643,39	3.083,95	3.524,52
VI (15 a 18 Anos)	1.885,61	2.357,01	2.828,41	3.299,81	3.771,22
VII (18 a 21 Anos)	2.017,61	2.522,01	3.026,41	3.530,81	4.035,22
VIII (21 a 24 Anos)	2.158,84	2.698,55	3.238,26	3.777,97	4.317,68
IX (24 a 27 Anos)	2.309,96	2.887,45	3.464,94	4.042,43	4.619,92
X (27 a 30 Anos)	2.471,66	3.022,07	3.707,49	4.325,40	4.943,32
XI (30 a 33 Anos)	2.644,67	3.305,83	3.967,00	4.628,17	5.289,34
XII (33 a 36 Anos)	2.829,80	3.537,25	4.244,70	4.952,15	5.659,60

D I (0 a 3 Anos) 1.542,39 1.927,99 2.313,59 2.699,19 3.084,78

Vou para o C

Nome: GLEISON FARIA
Convênio: Particular
Médico Solicitante: A Pedido
Data: 07/03/2018

Idade: 28 anos

Radiografia do Tórax PA/Perfil

Estruturas ósseas e tecidos moles da parede torácica sem alterações.
Parênquima pulmonar de transparência normal.
Hilos de configuração, topografia e dimensões normais.
Vascularização pulmonar normal.
Seios e cúpulas diafragmáticas livres.
Mediastino sem alterações.
Imagen cardíaca normal.
Aorta normal.

Hipótese Diagnóstica:

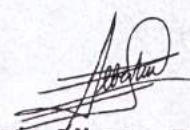
Exame normal.

Radiografia da Coluna Lombo-Sacra

Ausência de desvios significativos.
Corpos vertebrais de configuração anatômica.
Espaços intervertebrais mantidos.
Lâminas, pedículos e articulações interapofisárias sem alterações.
Forames de dimensões preservadas.
Ausência de espondilolistese.

Hipótese Diagnóstica:

Exame normal.



Dr. Luiz Alberto Borges
Médico Radiologista
CRM RO – 1488

Atenção:

O valor preditivo de qualquer exame de diagnóstico por imagem depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.





Nome: GLEISON FARIA

Convênio: Brasil Assist

Médico Solicitante: Dr Rodrigo Colacino Silva

Data: 26/02/2019

Idade: 29 anos

Atenção:

O valor preditivo de qualquer exame de diagnóstico por imagem depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.



exame fevereiro 2019



CEDIM
CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Nome: GLEISON FARIA

Idade: 29 anos

Convênio: Brasil Assist

Médico Solicitante: Dr Rodrigo Colacino Silva

Data: 26/02/2019

Ressonância Magnética da Coluna Lombar

Indicação Clínica:

Queda da própria altura.

Técnica:

Exame realizado em equipamento de ressonância magnética, com sequências multiplanares e ponderações específicas para o segmento de interesse, sem administração de contraste paramagnético.

Relatório:

Coluna alinhada.

Osteófitos marginais anteriores incipientes nos corpos vertebrais lombares.

Nódulos de Schmorl nos platôs vertebrais L1 a L4.

Espaços discais intervertebrais mantidos.

Alteração da intensidade de sinal dos discos intervertebrais L2-L3 e L3-L4, com hipossinal em T2, inferindo desidratação.

Discreta protrusão discal L1-L2 posterior mediana e paramediana bilateral, tocando a face ventral do saco dural.

Discretas protrusões discais L2-L3, L3-L4 e L4-L5 posteriores difusas, reduzindo a porção inferior dos neuroforames de conjugação e tocando a face ventral do saco dural.

Discreta protrusão discal L5-S1 posterior mediana e paramediana bilateral, com extensão foraminal esquerda, reduzindo a porção inferior do neuroforame de conjugação e tocando a face ventral do saco dural.

Demais discos intervertebrais com altura, morfologia, contornos e intensidade de sinal normais.

Canal vertebral com dimensões normais.

Forames intervertebrais com dimensões normais.

Cone medular com aspecto normal.

Intensidade de sinal normal das facetas articulares.

Gordura epidural e musculatura paravertebral sem alterações.

Hipótese Diagnóstica:

Espondilodiscopatia degenerativa lombar incipiente.

Kawano
Drª. Taís Kimie Kawano Closs
Médica Radiologista
CRM RO – 2687



Nome: GLEISON FARIA

Idade: 29 anos

Convênio: Particular

Médico Solicitante: Dr Rodrigo Colacino Silva

Data: 18/02/2019

Radiografia da Coluna Lombossacra

Desvio do eixo longitudinal da coluna toracolombar para esquerda.

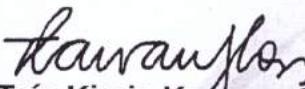
Osteófitos marginais anteriores incipientes nos corpos vertebrais L1 e L2.

Espaços intervertebrais mantidos.

Lâminas, pedículos e articulações interapofisárias sem alterações.

Forames de dimensões preservadas.

Ausência de espondilolistese.


Dra. Taís Kimie Kawano Closs
Médica Radiologista
CRM RO – 2687

Atenção:

O valor preditivo de qualquer exame de diagnóstico por imagem depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO AO DRH

Eu..... Gleison Faria Brasileiro(a), portador (a) da Célula de
Identidade RG Nº: 0000106-1 28 devidamente inscrito (a) no Cadastro de
Pessoas Físicas CPF Nº: 000.136.662-90 é residente e
domiciliado Av. Amazon 3840 Jd. Cláudia, Município de Rondolândia - Estado
de Mato Grosso, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado na Secretaria de
Saúde ocupando o cargo,
de Técnico em enfermagem Vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença premio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.

10. Outros: Soluto Horário deveyas diuilo a faculdade

Por ser a expressão da verdade, firma o presente **REQUERIMENTO**, em duas vias
de igual teor e forma.

Rondolândia-MT, 09 De 00/00 De 20/01

ASSINATURA DO SERVIDOR

Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP nº 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1010.
Avenida Mathilde Klemenz, s/n, - Centro.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO AO DRH

Eu... Gleison Faria..... Brasileiro(a), portador (a) da Célula de Identidade RG N°: 999.0196.29..... devidamente inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF N°: 000.136.662-92..... é residente e domiciliado AV: ANTONIO VIEIRA, 3842 apto. 15. bairro Municipio de Rondolândia - Estado de Mato Grosso, fazendo parte do quadro funcional desta prefeitura, vinculado na Secretaria de ...Saúde..... ocupando o cargo, de...Assistente em enfermagem..... Vem requerer:

1. Verbas rescisórias, (ocupantes de cargos comissão).
2. Férias.
3. Licença premio.
4. Promoção de classe.
5. Progressão funcional.
6. Afastamento.
7. Licenças.
8. Aposentadoria.
9. Pensão por morte.
10. Outros: Requer-se os quaisquer desquitamentos ou honorários que forem necessários complementares e documente de compravenda em anexo.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente **REQUERIMENTO**, em duas vias de igual teor e forma.

Rondolândia-MT, 06 De 20.19

Gleison Faria
Téc. Enfermagem
COREN-MT 862234-15

ASSINATURA DO SERVIDOR

Prefeitura municipal de Rondolândia - CEP n° 78.338-000 - Fone/Fax (66) 3542-1010.
Avenida Mathilde Klemenz, s/n. - Centro.

MARILENE ENGLER LOUREIRO
Portaria n° 2890/OP/PMR/19
Chefe de setor de cadastro de pessoal - FG-8

Recebido em 06/08/19

Requerimento ao DRH



REQUERIMENTO

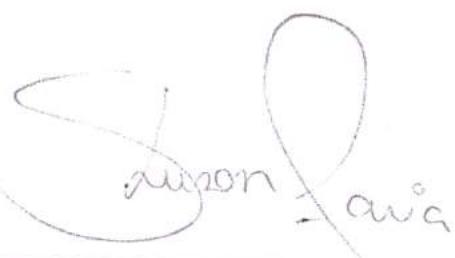
EU **GLEISON FARIA** portador do RG 00001067128 SSP/RO e CPF 000.136.662-90 residente e domiciliar na avenida amazonas 3840, jardim Clodoaldo, Cacoal -RO, servidor público desse município de Rondolândia-MT matricula 2404 como técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS, venho por meio deste solicitar a vossa senhoria que no segundo semestre 2019/2 (AGOSTO a Dezembro) a escala dos plantão seja feito em dias fixos nas TERÇA FEIRAS devido ser o melhor dia para ter menor quantidade de falta na faculdade.

Desde já agradeço a sua compreensão.

Segue em anexo horário das aulas.

Atenciosamente;

Rondolândia-MT, 27 de Junho de 2019



Gleison Faria
Servidor Público Matricula 2404
Técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS

A Ilma. Sra.
Kátia Monteiro
Secretaria de Saúde
Rondolândia-MT

A Ilma. Sra.
Luciene Lopes de Souza
Gerente Enfermagem
Secretaria municipal de Saúde
Rondolândia-MT

Reabi
28/06/19
124 Folhas





Prefeitura Municipal de Ariquemes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

26
Secretaria Municipal de Saúde
2-in

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins de direito e há quem possa interessar, que João Pedro da Silva, foi atendido nesta Unidade de Saúde, no dia 22/01/2011, e o (a) mesmo (a) necessita afastar-se de suas funções por 15 (quinze) dias.

O diagnóstico é sigiloso. O CID só sera revelado se solicitado judicialmente ou por autorização do paciente.

Ariquemes-RO, 05/02/2011

PROFISSIONAL

03
CG

125
Folhas
Prefeitura Municipal de Rondônia

ATESTADO MÉDICO

(SS) (2)

interessar, que Chicon Ateste, para os devidos fins de direito e há quem possa
Unidade de Saúde, no dia 08/02/12, e o (a) mesmo (a) necessita afastar-se de suas funções por
03 (Tres) dias.

O diagnóstico é sigiloso. O CID só será revelado se solicitado judicialmente ou por autorização do paciente.

Ariquemes-RO, 08/02/2012

PROFESSIONAL

*Flávio
06/02/12
Via e-mail
Flávio Pinto*





NUMERO DO CARTÃO DO SUS (OBRIGATÓRIO): _____

DATA DE ENTRADA: 08/07/2019 HORÁRIO DE ENTRADA : 08 HS 00 MIN

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

FICHA DE PACIENTE

PACIENTE: Gleson Faria

PAI: Poné Favares Faria

MAE: Maria da Penobras Faria

ESTADO CIVIL: () Solteiro () Casado () União Estável

PROFISSÃO: Técnico Enfermagem SEXO: Masc. () Fem. ()

DATA NASCIMENTO: 11/11/1989 IDADE: 29 ANOS

RG: 00001067123 CPF: 000.136.662-90

ESCOLARIDADE: Ens. Sup. Incompleta RAÇA/COR: Branco

CIDADE DE NASCIMENTO: O.P.O ESTADO: R.D

ENDEREÇO: Av. Amazonas 3840

CIDADE: caçal / R.D CEP: 769.63630

OBSERVAÇÕES: _____

TELEFONE: (69) 992301903

⇒

Lombalgia + náuseas + cefaleia +

Mialgia

Constipação + fadiga

Altas fezes de 03 dias.

Philippe Henrique de M. Dutra
Médico
CRM/RN 4482

Município de Rondônia
127 Folhas

HOSPITAL DOS
ACIDENTADOS
MATERNIDADE
SÃO LUCAS
SUA SAÚDE, NOSSA PRIORIDADE

Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas
Av. Luther King N° 2399 - Bairro Jardim Clodoaldo
CEP 76963-690 | Cuiabá | MT
Fone 65-3441-5166 | 3443-0700 | 3441-2253
Plantão 99963-1218 | 99962-1280

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o Segurado, Silvana P. Faria,

Portador da Carteira

Profissional Nº _____ Série _____ necessita
de 15 dias de afastamento
do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Hospital dos Acidentados e Mat. São Lucas

Brasília / 15/02/16

Localidade e Data

Assinatura do Médico CRM Nº

"Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS.
Aprovado pelo Decreto nº 60501, de 14/03/67 e será expedido para justificativa
de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho."

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Protocolo 4 GENICAB/PMR/19



SAME

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTASTISTICO
Hospital dos Acidentados

CÓPIA DE PRONTUÁRIO

Paciente:	GLEISON FARIA
Entrada:	14/08/2019
Convênio:	BRASIL ASSISTÊNCIA - NACIONAL
Contato:	(69) 99230-1908

Guilherme Kelly P Ritter
SAME





HOSPITAL DOS ACIDENTADOS MATERNIDADE SÃO LUCAS

Conta Corrente

CNPJ : 22859672000190

CONTA CONVÊNIO

5563 GLEISON FARIA
 Respons. : GLEISON FARIA
 Médico : 5315 - THAIS ROCKENBACH GAONA LENZI
 Convênio : BRASIL ASSISTÊNCIA - NACIONAL
 Procedim. : 10101038 CONSULTA EM PRONTO SOCORRO
 Leito : Uni. : PRONTO ATENDIMENTO
 Matrícula : 003698 Guia : 10751524

Idade: 29 Sexo: M IDENTIDADE CIVIL - 1067128
 CPF / CIC 00013666290 Conta : 1
 Atend. : 2
 CNPJ 68181221000147 Data Atend : 14/08/2019 23:32h
 C.C.: 3 Data Alta : 15/08/2019 17:14h
 Esp : CLÍNICA MEDICA Motivo : ALTA MELHORADO
 CID : SPP: 5577

Código	Uni	Descrição	Data	Qtd	Unitário	Total
HONORARIOS						
10101038		CONSULTA EM PRONTO SOCORRO (5315 THAIS ROCKENBACH GAONA I)	14/08	1	250,00	<u>250,00</u>
MATERIAIS						
10776	UN	EQUIPO MACRO C/INJ.LATERAL	15/08	1	11,01	11,01
10496	UN	SCALP N23	15/08	1	3,02	3,02
10427	UN	SERINGA 10ML C.ROSCA AG. DESC.	15/08	1	4,34	<u>4,34</u>
MEDICAMENTOS						
1055	AMP	DIPIRONA 500MG/ML 2ML / NOVALGINA EV	15/08	1	2,89	2,89
11111	BOLS	SOLUCAO FISIOLOGICA 0,9%; BOLSA 250ML EV	15/08	1	4,78	4,78
0972	FA	TENOXICAM 40MG /TILATIL EV	15/08	1	18,20	<u>18,20</u>
TAXA						
0035185	UN	TAXA DE PRONTO SOCORRO	15/08	1	120,00	<u>120,00</u>
Total Mat/Med:						
Valor total da conta:						
0,00						

Resumo por Ato

Ódigo	Descrição Ato	Total
	MEDICAMENTOS	25,87
	MATERIAIS	18,37
1	HONORARIOS	250,00
1	TAXA	120,00
total Geral		414,24

Nome do Funcionário



MAPFRE

De:	Guilherme Peixoto	Para:	HOSPITAL ACIDENTADOS E MAT. SAO LUCAS
Data:	14/08/19	Até:	
Pág	1	Fax/ E-mail:	

Senha de Autorização: 10751574

Cia Cliente: MAPFRE VIDA SEGURADORA EDUCACIONAL MULTIFLEX / MAPFRE ASSISTENCIA, S/A.

Prezados senhores,

Mediante o presente fax, a Mapfre Assistência Ltda. autoriza o faturamento dos gastos médicos indicados a seguir referente ao atendimento de: GLEISON FARIA.

(X) Atendimento Inicial: [Consulta / Radiografia / Sutura , Curativo ou imobilização se necessário]

() Internação _____ - diárias _____ Tipo de acomodação _____

() Procedimento(s) _____

Descrição do procedimento Atendimento de paciente

Código do procedimento 10101032

Material autorizado _____

Dra Thais Reckembach Gaona Lenz
Clínica Médica
CAM 5315780

Honorários médicos, materiais, medicamentos, diárias, taxas serão pagos conforme a tabela contratada.

Deve ser solicitada autorização para uso de materiais especiais

Deve ser verificado se há cobertura para prótese, órtese, e materiais especiais (inclusive materiais de Osteossíntese).

CONDICÕES GERAIS PARA PAGAMENTO:

- Logo após o atendimento favor informar através do fax 11-4689-5882 o diagnóstico e os custos reais
- Caso sejam necessárias outras despesas, a autorização deverá ser solicitada em nossa Central 24HS (0XX11 46895500 opção 1 e depois 3).
- As notas fiscais e recibos originais devem ser encaminhados pelo correio juntamente contendo os custos discriminados com o Relatório/Informe Médico detalhado, assinatura e com CRM do médico tratante, informando o número da Senha de Autorização.
- Esta documentação deve ser encaminhada à:

Dados da Mapfre Assistência para inserir número de TOMADOR DE SERVIÇOS e enviar nota fiscal	Enviar juntamente com a Nota Fiscal obrigatoriamente para o endereço acima
Mapfre Assistência Ltda CNPJ 68.181.221/0001-47 End.: Alameda Ásia, 42 - Piso Térreo - Inferior Subsolo Tamboré Santana do Parnaíba, SP, CEP 06543-312.	Mapfre Assistência Ltda Caixa Postal: 60.156 São Paulo - SP CEP: 05323-001

Nota: As notas fiscais que não forem encaminhadas junto com os documentos acima para este novo endereço, poderão sofrer atrasos ou serem devolvidas.

ATENÇÃO: Caso os documentos mencionados acima não sejam enviados junto com a Nota Fiscal, o pagamento ficará bloqueado até a regularização dos mesmos.

OBRIGADO POR SER NOSSO PARCEIRO!





HOSPITAL DOS ACIDENTADOS MATERNIDADE SÃO LUCAS
 AVENIDA CUIABA, 2651, Bairro: JARDIM CLODOALDO, CACOAL - RO TEL: 6934415166
 CNPJ: 22859672000190



*** FICHA - ATENDIMENTO AMBULATORIAL ***

SPP: 5577

Data Atendimento: 14/08/2019

Hora: 23:32:37

paciente: GLEISON FARIA
 sexo: MASCULINO RG: 1067128
 bairro: CACOAL
 bairro: AMAZONAS, 3840 -
 telefone: 00013666290
 nome Mãe: MARIA DA CONSOLAÇÃO FARIA

Nascimento: 11/11/1989

Idade: 29 anos 9 meses 3 dias

UF: RO

Localidade: JARDIM CLODOALDO

Telefone: (68) 98492-0537

Polegar

ss: Paciente ou Resp: _____

Nome Responsável Quando menor: GLEISON FARIA

Grau Parentesco: _____

Nº Registro: 124

inpcionista: WILSON SANTOS CARDOSO

data: 15/08/2019 Hora: 00:06:56

DADOS DA TRIAGEM

Observações da Triagem

Peso	Altura	Temp.	Pressão	P脉	F. R.	Sat. O ₂

Glicemia (mg/dL) Capilar: _____

ibético () Hipertensão ()

tuação do Atendimento: ATENDIMENTO FINALIZADO

otivo/Queixa:

ciente com queixa de dor lombar, com irradiação para lateral de perna esquerda
 sem sinais associados.

ame Físico

ótese Diagnóstica

dor lombar AE

icação Clínica

1) -

scrição e Conduta

0,9% 250ml + Dipirona 1G + Tilatil 40mg EV agora *parabéns*
 dor refratária, fazer Tramal 100mg EV diluído em 100ml SF0,9% lento

[Signature]
 Dr. Thais Gaona Lenzi
 Médica
 CRM 5315

THAIS ROCKENBACH GAONA LENZI

00000000000000000000000000000000



FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

Tipo de Admissão

- () EMERGÊNCIA
 () MUITO URGENTE

- () URGENTE
 () POUCO URGENTE

- () NÃO URGENTE

Data Admissão:

Alta Hospitalar () 14.08.2019

Hora: 24:23

Hora da Admissão:

Encaminhamento para

Internação () Hora:

Nº do Leito encaminhado:

TIPO PROCEDIMENTO

Nome: Giseleon Faria

Idade: 29

Data de Nascimento:

Sexo: M () F ()

Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

Particular: Sim ()

Convênio: Unimed () Astir () Bradesco () Cap Saúde () Postal Saúde () Ceron () Saúde Caixa () Brasil Assistência () Coca-Cola () Eucatur ()

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nº PRONTUÁRIO:

CATEGORIA:

LEITO:

PA 12+80

TEMP. 35,8

PULSO 81

RESP. 19

SAT. O. 98%

PUNÇÃO VENOSA:

SF 1000ml () SF 500ml () SG 500ml () SR 500ml () SGF 500ml () SRL 500ml () SG 250ml () SF 250ml () SG 100ml () SF100ml ()

Jelco Nº 18 () 20 () 22 () 24 ()

Scalp Nº 21 () 25 () 23 ()

Espadrado:

Luva:

Equipo:

Multivia

MEDICAÇÃO CONTÍNUA:

ALERGIA MEDICAMENTOS/ALIMENTAR: Negar alergia

RELATÓRIO: Refere alergia na calusc.

AVALIAÇÃO MÉDICA:

Hora do Atendimento:

Queixa Principal:

Anamnese:

Exame Físico

HPP:

Escala Glasglow:

Alergia Medicamentos/Alimentar:

SOLICITAÇÃO DE EXAMES

(Hemograma (PCR (VHS (TGO (TGP (ASLO (Na (K (Ca (Mg (FA (GGT
(Painel Cardíaco (Ureia (Creatinina (D-Dímero (ECG (RX Tórax (HGT

PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA

EVOLUÇÃO MÉDICA

DATA

Alta Hospitalar (

Encaminhamento para

Nº do Leito encaminhado:



HOSPITAL DOS ACIDENTADOS MATERNIDADE SÃO LUCAS

Evolução de Enfermagem

Paciente: GLEISON FARIA

Nasc.: 11/11/1989

Idade: 29 anos 9 meses 4 dias

Inicio: 14/08/2019

Alta:

Sexo: MASCULINO

Procedimento: 10101039 - CONSULTA EM PRONTO SOCORRO

Unidade: PRONTO ATENDIMENTO Leito:

Atendimento N°: 02

Convênio: BRASIL ASSISTÊNCIA

Data: 15/08/2019 05:08h TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PATRICIA GAMA DE SOUZA
EVOLUÇÃO: PRONTO ATENDIMENTO

F.RESPRATORIA: 19 - F CARDÍACA: 81 - PRESSÃO (TA): 120/80 mmHg - TEMPERATURA: 35.8 °C - SPO2: 98% -

PACIENTE FOI ADMITIDO DESACOMPANHADO ATIVO COMUNICATIVO DEAMBULANDO AFEBRIL NORMOCARDIO EUPINEICO CORADO REFERE FORTES ALGIAS NA COLUNA IRRADIANDO PARA LOMBAR NAO CONSEGUE FICAR MUITO TEMPO SENTADO E NEM EM PÉ, FOI PULCIONADA COM SCALP 23 EM MSE COM BOA PERFUSAO E MEDICADO CONFORME ESTA PRESCRITO, TEVE UMA BOA MELHORA E FOI LIBERADO PARA CASA TEC PATRICIA GAMA

Patrícia

*Patrícia Gama
Tec Enfermagem
Consultoria*

RM/RSP

PAC Gelson Farias Horário Início 23:32
MÉDICO: Dr. Thais Horário Final 01:30

Interv.

Proc. C.C P.S AMB

LANGEADDO

Ix. Sala

Ix. P.Q.

M A

AHM

Sub Total

GERAL

Assiniboin Met

H.S.P.	Prof.
Lanc: <u>Patrick</u>	

Calc: _____

<u>14108119</u>
EM





Prefeitura Municipal de Ariquemes
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

UNIDADE DE SAÚDE UPA - Unidade de Pronto Atendimento
Ariquemes - RO

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins de direito e há quanto tempo interessar, que Edison Tinti foi atendido nesta Unidade de Saúde, no dia 16/05/2019, e o(a) mesmo (a) não afastar-se de suas funções por 15 (quinze) dias.

O diagnóstico é sigiloso. O CID só será revelado se solicitado judicialmente ou por autorização do paciente.

Ariquemes-RO, 16 de 05 de 2019
Edison Tinti
Médico - CRM

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto n. 1.569/GAS/PMR/19





NUMERO DO CARTÃO DO SUS (OBRIGATÓRIO): _____

DATA DE ENTRADA: 16 / 09 / 2019 HORÁRIO DE ENTRADA : _____ HS _____ MIN

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

FICHA DE PACIENTE

PACIENTE: Gleison Faria

AI: José Tavares Faria

PAE: Mariaz da consolação Faria

ESTADO CIVIL: () Solteiro () Casado () União Estável

PROFISSÃO: Técnico en Empreendim SEXO: Masc. () Fem. ()

ATA NASCIMENTO: 11/11/1989 IDADE: 29 ANOS

RG: 00001067128 CPF: 000 136 6629 0

ESCOLARIDADE: Superior incompleto RAÇA/COR: Pardo

IDADE DE NASCIMENTO: 0/0/0 ESTADO: RO

ENDEREÇO: Av. Amazonas 3840 apto 15 Jardim Clodolfo

IDADE: 20021 CEP: 76963630

SERVIÇOS:

TELEFONE: (69) 984920507

A: 180x90 | Refluxo gástrico, dor no
C 91 | peito, alergia descontin-
2 20 | uída em face, onicofilia
02 981. | Hipertermia, estrem

Urgência hipertensiva?
Insuf. cardíaca?

Dipirona - 1000mg 1/2 dia 07:30
Atenolol 20mg VO 07:30
nitroprussio 10mg VO 07:30
Cromoglicam 50g X.0 07:30

Francisco Lemes Gomes
07/09/2019

SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA

Paciente : GLEISON FARIA
Médico : SERGIO PERINI
Convênio : RONDOLANDIA MT

Registro : 008754
Idade : 29A e 10M
Data : 23/09/2019

ULTRASSOM - DIVERSOS

ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL

TÉCNICA:

Exame realizado com transdutor linear de alta freqüência.

RELATÓRIO:

Exame direcionado para avaliação da parede da região inguinal.

Pele e tecido subcutâneo sem particularidades.

Planos musculares preservados.

Falha na integridade da aponeurose muscular de cm, na região hipogástrica observando herniação de conteúdo omental e intestinal, com fluxo vascular presente ao *Doppler*, acentuando-se à manobra de *Valsava*.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

- Hérnia hipogástrica, sem sinais de encarceramento.

Relatório de imagem de ultrassom

Page 1 of 1

Paciente

23-09-2019-0019

GLEISON

Masculino

Exame

Acesso

Data do Exame

23092019

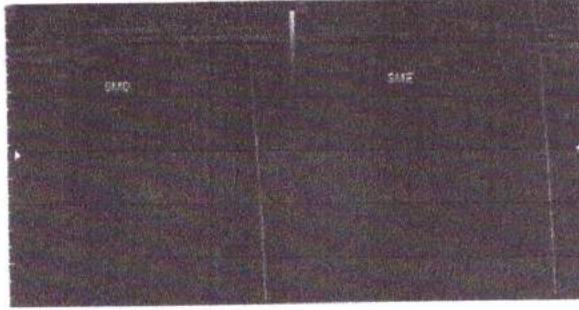
Descrição

Ultrasoundista

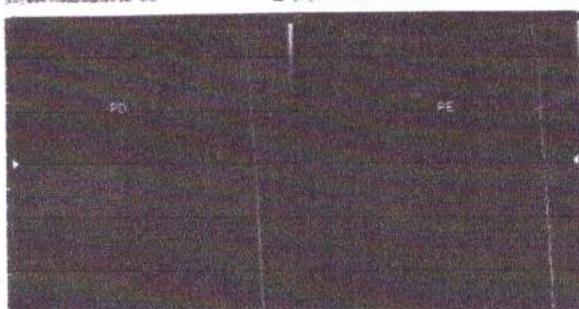
MySonoUS 23-09-2019-0019 GLEISON BRAILVAN PERINI TIREOIDE FR 3MHz LMS-12 1.5cm Res. 0.78 Ds:0.1 23-09-2019 12:16:32 201905411548802019P00702



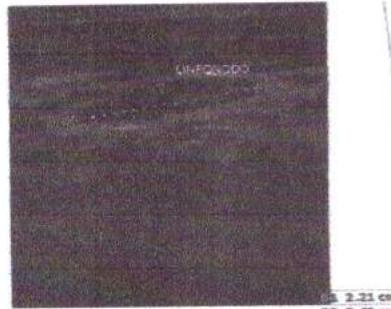
MySonoUS 23-09-2019-0019 GLEISON BRAILVAN PERINI TIREOIDE FR 3MHz LMS-12 1.5cm Res. 0.78 Ds:0.1 23-09-2019 12:17:05 201905411548802019P00702



MySonoUS 23-09-2019-0019 GLEISON BRAILVAN PERINI TIREOIDE FR 3MHz LMS-12 1.5cm Res. 0.78 Ds:0.1 23-09-2019 12:17:45 201905411548802019P00702



MySonoUS 23-09-2019-0019 GLEISON BRAILVAN PERINI TIREOIDE FR 3MHz LMS-12 1.5cm Res. 0.78 Ds:0.1 23-09-2019 12:18:20 201905411548802019P00702



MySonoUS 23-09-2019-0019 GLEISON BRAILVAN PERINI TIREOIDE FR 3MHz LMS-12 1.5cm Res. 0.78 Ds:0.1 23-09-2019 12:22:16 201905411548802019P00702



MySonoUS 23-09-2019-0019 GLEISON BRAILVAN PERINI TIREOIDE FR 3MHz LMS-12 1.5cm Res. 0.78 Ds:0.1 23-09-2019 12:26:49 201905411548802019P00702





Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas
Av. Presidente Dutra, 2399
Bairro Jardim Clodoaldo
Cacoal - RO

Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas
Rua Luther King N. 2399 | Bairro Jardim Clodoaldo
CEP 76963-690 | Cacoal - RO
Fone 69-3441-5166 | 3443-0700 | 3441-2253
Plantão 99963-1218 | 99962-1280

Gleison Loris

Uso oral:

① Ciclobenzaprina 10 mg —
1º dia - tomar 1 cp VO 12/(12h, López)
Loman 1 cp VO à noite por 4 dias.

② Dupirona 1gr —
Loman 1 cp VO 6/6h se dor

③ Ibuprofeno 100 mg —
Loman 1cp VO 12/12h por
3 dias.

Uso tópico:

Compressa fria —
Aplicar no local a cada 2h - intervalo
durante repouso.

AO RETORNAR TRAZER FOLHA

Dra. Ketlin Bittencourt
Médica



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL



1ª Via Farmácia

2ª Via Paciente

*CRM/RN 5322
Medicina
Gerson Soáres
Assinatura*

Paciente: Gerson Soáres

Endereço: uso oral

Prescrição: 2 Grandes - 1CK

Somar 1cp Jd 8Bh se dor intensa

Data: / /

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome: _____			
Ident.:	Órg. Emissor:		
End.:			
Cidade:	UF:		
Telefone:		ASSINATURA DO FARMACÊUTICO DATA: / /	

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Unidade Central de Saúde - UCS
Av. Dos Pioneiros, S/N Bairro centro
Fone: (69) 3907-4108

Drº Angel Arturo R. Machado
Médico
CPB: RO 2172

Carimbo/Assinatura do Emitente:

1ª Via Farmácia - 2ª via - Paciente

Paciente: Elisor Taino

Endereço:

Cidade: Escritópolis CEP: (0) Estado: RO

Prescrição: Escitalopram 10 mg c/ dia 5000 hs

Data: 26/9/19

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident: _____ Org. Emis. _____

End: _____

Cidade: _____ UF: RO

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico Data: ___ / ___ / ___



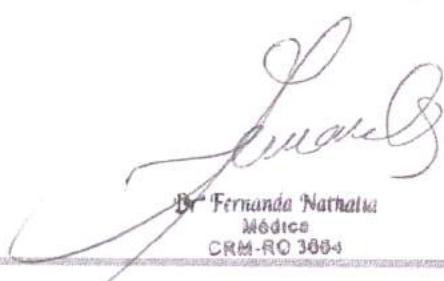


Dra.
Fernanda Nathalia
CRM-RO 3664

Gleison Faria

Dolors paws den do fris
que o paciente aima esteve
em consulta médica pelo
mamão. neste data

11/10/2019


Dr. Fernanda Nathalia
Médica
CRM-RO 3664

Unimed

CENTRO MÉDICO CACOAL
CMC
Tel:(69) 3441-7901 | 99239-2529 ©
Av. Cuiabá, 1626 - Centro - CEP: 76963-744 - Cacoal - RO
E-mail: clinicadrafernandanathalia@gmail.com

Siga minhas redes sociais e deixe seu comentário:

fb.com/drafernandanathalia
[@dra_fernanda_nathalia](https://www.instagram.com/dra_fernanda_nathalia)



Laudo Médico



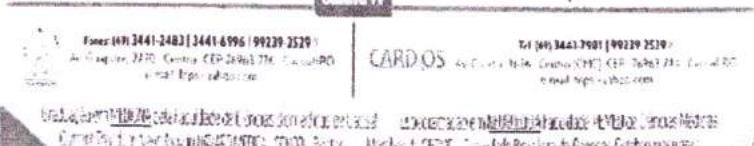
LAUDO MÉDICO

Paciente, GLEISON FARIA, 30 anos, TECNICO DE ENFERMAGEM, com acompanhamento neste ambulatório com quadro Transtorno de Ansiedade Generalizada e Síndrome de Burnout - Síndrome do Esgotamento Profissional. Esteve em consulta de emergência apresentando crise hipertensiva no dia 26 de setembro e esteve em consulta médica dia 27 com crises psicossomáticas e desregulação do sono depois de uma jornada excessiva de trabalho e estudo. A síndrome de Burnout, sua principal característica é o estado de tensão emocional e estresse crônicos provocado por condições de trabalho físicas, emocionais e psicológicas desgastantes. Na tentativa de retorno ao trabalho após afastamento de 14 dias apresentou crises de fobia social e taquicardia referente ao trabalho em que exerce no município de Rondonópolis. A doença adquirida está diretamente relacionada ao ambiente do trabalho ou até mesmo pelas atividades desenvolvidas que levaram o paciente a desenvolver a referida patologia. Ainda, as atividades e ambiente de trabalho não contribuem, de forma direta com o tratamento e acarretando, neste caso uma situação de piora do quadro clínico. Apresenta crises de hipertensão associada ao stress físico e emocional.

Está em uso de medicamentos de controle para insônia e ansiedade. Esc 20mg e Propanolol 40mg. Frontal 0,25mg 1 cp nas crises.

CID 10 F41.0 Z73.0 I10

CACOAL, 11 de novembro de 2019.



Fernanda Nathalia

Clín. 80 - 2014

LAUDO MÉDICO

Paciente: GLEISON FARIA, 30 anos, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com acompanhamento neste ambulatório com quadro Transtorno de Ansiedade Generalizada e Síndrome de Burnout - Síndrome do Esgotamento Profissional. Entra em consulta de emergência apresentando crise hipertensiva no dia 26 de setembro e estava em consulta médica dia 27 com crises psicosomáticas e desregulação do sono depois de uma jornada de exaustão de trabalho e estudo. A síndrome de Burnout, sua principal característica é o estado de tensão emocional e estresse crônico provocado por condições de trabalho físicas emocionais e psicológicas desgastantes. Na tentativa de retorno ao trabalho após afastamento de 14 dias apresentou crises de fobia social e taquicardia referente ao trabalho em que exerce no município de Rondonópolis. A doença adquirida está diretamente relacionada ao ambiente do trabalho ou até mesmo pelas atividades desenvolvidas que levaram o paciente a desenvolver a referida patologia. Ainda, as atividades e ambiente de trabalho não contribuem, de forma direta com o tratamento e acarretando, neste caso uma situação de piora do quadro clínico. Apresenta crises de hipertensão associada ao stress físico e emocional. Considerando a frequência das crises psicosomáticas estarem relacionada ao trabalho exercido em Rondonópolis.

Esta em uso de medicamentos de controle para insônia e ansiedade. Esc 20mg e Propanolol 40mg. Frontal 0,25mg 1 cp nas crises. Inicia-se tratamento com psicoterapia rigorosa.

Solicito afastamento das atividades laborais exercida em Rondonópolis-MT por um período de 90 (noventa) dias devido ao quadro clínico e tratamento proposto mencionado acima considerando a distância e a carga horária exercida no momento.

CIO 10 F41.0 Z73.0 / 10

CACOAL, 09 de dezembro de 2019.

CARDOS



REQUERIMENTO

Cacoal-RO, 20 de novembro 2019.

**Ao Ilmo. Senhor
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Diretor do DRH
Rondolândia-MT**

Eu GLEISON FARIA, solteiro, servidor público municipal neste município matricula 2404, Técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS, portador do RG 1067128 SSP/RO e inscrito no CPF 000.136.662-90, venho por meio deste INFORMAR que até o momento não obtive resposta referente a PERÍCIA do INSS, a tempo informo o motivo o qual ainda não retorno ao trabalho e peço informações referente a situação, se devo retornar ou aguardar o parecer do INSS para encaminhar ao DRH do município e assim apresentar ao trabalho.

Informo que foi comunicado via aplicativo do Whatsapp ao Responsável do DRH que a perícia não havia sido realizada na data do dia 06/11/2019 as 18:20 devido ao perito constata que estava faltando o laudo ou o atestado e a comunicação de acidente de trabalho (CAT) que a empresa não havia enviado junto aos documentos encaminhado ao servidor para apresentação. O mesmo aguardou até a data do dia 11/11/2019 o senhor Genivaldo Rodrigues responsável do DRH encaminhar, porém não houve mais contato, sendo assim, para não ocorrer nenhum prejuízo o servidor teve que desembolsar outra consulta médica e solicitar que a mesma emitisse um laudo com a situação da doença que o servidor estava realizando tratamento e assim dirigindo-se novamente ao INSS na data do dia 14/11/2019 para conclusão da perícia.

Sendo assim até o momento não obtendo resposta referente a mesma atrapalhando o retorno ao trabalho.

Solicito resposta referente ao retorno conforme citado no texto, e que seja encaminhado resposta o quanto antes para o servidor solicitante.

Desde já agradeço.

Atenciosamente

Gleison Faria

Servidor Público nº 2404/ Técnico em enfermagem- COREN-MT 862234-IS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEMAP
Departamento de Recursos Humanos

GESTÃO 2017/2020

MEMORANDO N° 1457 2019 D.R. H *Rondolândia, 21 de Novembro de 2019.*

Do: D.R. H

Para:

Senhor: Gleison Faria.
Servidor publico Técnico de Enfermagem.

Assunto: Referente ao requerimento do dia 20 de novembro 2019

Em resposta ao **requerimento**, informo que o servidor Gleison Faria servidor publico nesse município matricula 2404, técnico em enfermagem só poderá retornar ao trabalho com o resultado da pericia medica emitido pelo órgão do INSS e depois o servidor deverá entregar no Departamento do Recurso Humanos do município de Rondonópolis-MT para ter ciência e fazer as notações necessária na sua ficha de registro e lançamentos no sistema .

Atenciosamente

Genivaldo Rodrigues Ferreira.
Direção do departamento de recurso humano

Genivaldo Rodrigues Ferreira
Direção do Departamento
de Recursos Humanos
Decreto nº 1.569/GAB/PMR/19

Genivaldo



REQUERIMENTO

Cacoal-RO, 25 de novembro 2019.

**Ao Ilmo. Senhor
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Diretor do DRH
Rondolândia-MT**

Eu GLEISON FARIA, solteiro, servidor público municipal neste município matricula 2404, Técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS, portador do RG 1067128 SSP/RO e inscrito no CPF 000.136.662-90, venho por meio deste INFORMAR que devido o não encaminhamento do atestado médico o qual foi solicitado pericia ao INSS pelo Departamento de Recursos humanos de Rondolândia-MT, e o servidor ter que desembolsar outra consulta médica com a neurologista na data 11/11/2019 e a mesma emitiu um laudo detalhado da doença para poder concluir a pericia, pois sem o laudo ou atestado o INSS não aceitavam.

Por esse motivo o perito do INSS emitiu o laudo DEFERINDO o beneficio nº 6298490950 na data da pericia 14/11/2019 em anexo neste requerimento.

Conforme não apresentado o atestado solicitado ao DRH do municipio pelo aplicativo de Whatsapp ao diretor Genivaldo Rodrigues Ferreira na data do dia 07/11/2019, o perito lançou e concedeu o beneficio na data do laudo apresentado sendo 11/11/2019 até a data da pericia 14/11/2019, enquanto o ultimo dia trabalhado foi 25/09/2019, sendo assim o servidor não irá receber o beneficio do dia 25/09/2019 até 11/11/2019, como foi erro do DRH conforme citado no decorrer de não encaminhar o atestado e nem copia do mesmo junto com os documentos encaminhado para o servidor, solicito que o pagamento do dia 25/09/2019 até a data do laudo 11/11/2019 seja pago ao servidor pela prefeitura do municipio de Rondolândia, visto que por erro da administração do DRH esse servidor não pode fica no prejuizo enquanto nao sair o resultado do recurso junto ao INSS, caso houver deferimento da parte



futura.

O servidor Gleison Faria compareceu ao INSS na data 22/11/2019 solicitando uma revisão ao benefício citado, informando o erro, e esclarecendo ao atendente que o perito havia errado a data de lançamento, e solicitando que fosse aberto um recurso o qual foi acatado e obteve protocolo 1316502974 o qual foi informado pela atendente que não teriam um prazo previsto para a reavaliação do benefício gerando um transtorno e prejuízo ao servidor.

Com base ainda na Lei orgânica do município nº 03 de 17/10/2007 cito;

Art. 89 - Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, será mantido integralmente durante a licença, o vencimento do servidor, correndo ainda por conta do município despesas com tratamento médico e hospitalar do servidor que será realizado, sempre que possível, em estabelecimento oficial de assistência médica.

§1º - Considera-se acidente de trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação emocional ou doença que ocasiona a morte, a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§2º - Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão, quando não provocada, sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e, a ocorrida no deslocamento para o exercício ou deste para sua residência.

Solicito resarcimento de despesas médicas de R\$ 450,00 conforme citado na lei acima, e a tempo solicito que seja feito meu remanejamento para o cargo de técnico em enfermagem PLANTONISTA.

Sendo assim, solicito informação referente ao meu retorno do trabalho conforme citado no texto, a data do pagamento 25/09/2019 a 11/11/2019, e que seja encaminhado resposta o quanto antes para o servidor solicitante.

Desde já agradeço.

Gleison Faria

Atenciosamente

IS

Servidor Público nº 2404/ Técnico em enfermagem- COREN-MT 862234-



REQUERIMENTO

Nº 001/2020

Cacoal-RO, 13 de Janeiro 2020.

Ao Ilmo. Senhor
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Diretor do DRH
Rondolândia-MT

Eu GLEISON FARIA, solteiro, servidor público municipal neste município matricula 2404, Técnico em enfermagem COREN-MT 862234- IS, portador do RG 1067128 SSP/RO e inscrito no CPF 000.136.662-90, venho por meio deste SOLICITAR justificativa por escrito e detalhada sobre o valor descontado no meu pagamento do mês de dezembro de 2019 no valor de R\$ 333,05.

O mesmo consta no holerite 12/2019 como “*horas afastadas por doença*”, solicito que seja restituído esse valor no proximo pagamento mês de janeiro de 2020, pois, em momento algum o servidor deixou de informar e solicitar o DRH do municipio de Rondolândia autorização referente o retorno as atividades laborais como técnico em enfermagem, porém não foi respondido, conforme consta o requerimento do dia 25 de novembro de 2019 enviado para os endereços eletronicos rh@rondolandia.mt.gov.br. rodrigues.genivaldo7@gmail.com.

Diante o ocorrido, o erro partiu do DRH de não encaminhar os documentos necessários “atestado médico” para ser apresentado na pericia do dia 06/11/2019, e devido a isso ocorreu todo o transtorno e adiamento do retorno do servidor citado, e demora em responder o documento enviado pelo servidor pedido autorização para retornar as funções.

Sendo assim, solicito justificativas detalhadas sobre o desconto e restituição do valor de R\$ 333,05.

Sem nada para o momento, conto com sua colaboração.

Segue em anexo holerite 12/2019;

Atenciosamente;

Gleison Faria

Servidor público Municipal mat. 2404

Técnico em enfermagem COREN/MT 862234-IS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA
GABINETE DO SEC. MUN. DE SAÚDE
Técnico de Enfermagem

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mensal
Dezembro de 2019

- Mensalista

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO
2404 GLEISON FARIA

ORGANOGRAMA NÍVEL:
05.00.00 CLAS/REF: -

CÓD.	DESCRICAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	HORAS NORMAIS	23,00	1.094,30	
4	HORAS AFASTADO POR DOENÇA	7,00	333,05	
706	INSALUBRIDADE 20%	106,40	106,40	
46	DESCONTO HORAS AFASTADO	7,00		333,05
50	I.N.S.S.	8,00		96,05
			TOTAL DE VENCIMENTOS 1.533,75	TOTAL DE DESCONTOS 429,10
Líquido creditado na conta 53033-6 1ª via			VALOR LÍQUIDO →	1.104,65
SALÁRIO BASE 1.427,35	SAL CONTR INSS 1.307,10	BASE CÁLC. FGTS 0,00	FGTS DO MÊS 0,00	BASE CÁLC. IRRF 1.104,65 FAIXA 0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Página 1 de 1

Comunicação de Decisão

03/05/2021 19:09:42

NIT: 190.40245.54-4

Número do Benefício: 629.849.095-0

Espécie: 31

Número do Requerimento: 199031712

Ao Sr. (a): GLEISON FARIA

Endereço: R JI PARANA, 2127, JARDIM CLODOALDO

CEP: 76.963-626

Município: CACOAL

UF: RO

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, Artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio por Incapacidade Temporária, apresentado no dia 07/10/2019, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que ficou comprovada que houve incapacidade para o trabalho. O benefício foi concedido até 14/11/2019. Desta decisão poderá ser interposto Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento desta comunicação. Informamos, ainda, que foi afastada a aplicação do nexo epidemiológico entre o agravio e a profissiografia, conforme parágrafo 6º do artigo 337 do Decreto 3.048, de 06/05/1999. O benefício foi concedido em espécie não-acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar Recurso por parte de V.Sa. à Junta de Recursos da Previdência Social, pelo prazo de 30 (trinta) dias. A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio por Incapacidade Temporária que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: CACOAL

Endereço: R GENERAL OSORIO 500 , PRINCESA ISABEL

CEP: 76.964-030

Município: CACOAL

UF: RO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, 14 de Novembro de 2019

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade/>
com o código 210503J3JF1960





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 19040245544

Número do Benefício: 6307943762

Espécie: g1

Número do Requerimento: 200400040

Ao Sr. (a): GLEISON FARIA

Endereço: R JI PARANA, 2127, JARDIM CLODOALDO

CEP: 76963628

Município: CACOAL

UF: RO

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Manutenção do benefício.

Fundamentação Legal: Art. 5º da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 08/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação, apresentada no dia 15/03/2020, informamos que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício por incapacidade, a partir da data 31/03/2020, inclusive.

Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até o dia 29/04/2020.

Caso considere o prazo suficiente, o(a) senhor(a) poderá retornar voluntariamente ao trabalho, não sendo necessário novo exame médico pericial, conforme parágrafo 6º do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Caso considere o prazo para recuperação da capacidade laborativa insuficiente, o(a) senhor(a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes de sua cessação (29/04/2020), por meio do número 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela Internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela Internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Data, 15 de Março de 2020

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: CACOAL

Endereço: R GENERAL OSORIO 500, PRINCESA

CEP: 7696030

Município: CACOAL

ISABEL

UF: RO

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal



INFORMATIVO

Cacoal-RO, 30 de março 2020.

Ao Ilmo. Senhor
Genivaldo Rodrigues Ferreira
Diretor do DRH
Rondolândia-MT

Eu GLEISON FARIA, solteiro, servidor público municipal neste município matricula 2404, Técnico em enfermagem COREN-MT 862234-IS, portador do RG 1067128 SSP/RO e inscrito no CPF 000.136.662-90, NIT 19040245544, venho por meio deste INFORMAR ao Departamento de Recursos Humanos do município de Rondolândia-MT que o benefício 6307943762 da previdência social foi prorrogado para dia 29/04/2020 o qual foi considerando o quadro de saúde do servidor citado, não havendo a necessidade de apresentação de outro laudo médico.

Considerando o documento em anexo cito parte;

“Caso considere o prazo para recuperação da capacidade laborativa insuficiente, o (a) senhor (a) poderá solicitar prorrogação do benefício, dentro do prazo de 15 dias antes de sua cessação (29/04/2020), por meio do número 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br”.

Sendo assim informo a esse departamento de recursos humanos documento concedido pela Previdência.

Certo de contar com sua compressão.

Segue em anexo comunicação de decisão e laudo anterior para ciência deste departamento.

Desde já agradeço.

Atenciosamente

Gleison Faria
Servidor Público nº 2404
Técnico em enfermagem-
COREN-MT 862234-IS





Dra.
Fernanda Nathalia
CRM-RO 3664

Glesion Laria

Practropia

End: Sintrome de
Burn Out.

09/12/2019

Unimed

Dra.
Fernanda
CRM-RO
3664

CENTRO MÉDICO CACOAL
CMC

Tel:(69) 3441-7901 | 99239-2529
Av. Cuiabá, 1626 - Centro - CEP: 76963-744 - Cacoal - RO
E-mail: clinicadrafernandanathalia@gmail.com

Siga minhas redes sociais e deixe seu comentário!
fb.com/drafernandanathalia
@dra_fernanda_nathalia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

GABINETE DO SEC. MUN. DE SAÚDE

Técnico de Enfermagem

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Mensal

Outubro de 2019

- Mensalista

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO
2404 GLEISON FARIA

ORGANOGRAMA

NÍVEL:

05.00.00

CLAS/REF: -

CÓD.	DESCRÍÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
1	HORAS NORMAIS	10,00	475,78	
4	HORAS AFASTADO POR DOENÇA	20,00	951,57	
706	INSALUBRIDADE 20%	133,00	133,00	
46	DESCONTO HORAS AFASTADO	20,00		951,57
50	I.N.S.S.	8,00		48,70
707	FALTAS	35,60		35,60

Líquido creditado na conta 53033-6

1ª via

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
1.560,35	1.035,87
VALOR LÍQUIDO →	524,48

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

SALÁRIO BASE 1.427,35	SAL CONTR INSS 741,78	BASE CÁLC. FGTS 0,00	FGTS DO MÊS 0,00	BASE CÁLC. IRRF 560,08	FAIXA 0,00
--------------------------	--------------------------	-------------------------	---------------------	---------------------------	---------------

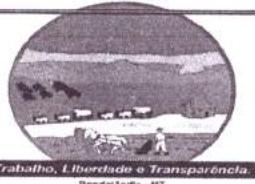




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

Secretaria Municipal de Saúde



GESTÃO 2017/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

M0

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

PRONTUÁRIO: Nº

Data de Inscrição: ___ / ___ / ___

Nome: Gleison Faria

Cartão SUS: 702 809 147 005 169

Apelido: Gleison

Sexo: masculino Estado Civil: solteiro Profissão: Téc. Enfermagem

RG: 00001067128 SSP: RO CPF: 00013666290

Data de Nascimento: 11 / 11 / 1989

Local do Trabalho: UBS - Rondolândia - MT

Endereço:

Certidão: _____ Nº: _____ Livro: _____ Fls: _____

Filiação: Pai: José Tavares Faria

Mãe: Maria da Conceição Faria

Naturalidade: Acre - Ponte do Acre Procedência: RO

ANTECEDENTES PESSOAIS

Hipertenso sim () não ()

Diabético sim () não ()

Cardíaco sim () não ()

Alérgico sim () não (x)

Consume algum tipo de medicamento? Qual?

(_____)

17
05
2018

Idade: 27 anos
PA: 120x80 mmHg
Peso: 80 kg

Timp: 36°C

Cefalgia, Artralgia

1) SFO, qd - 250 ml

Sit C + B-Darap

Hidrocorinum (500)

Busepar-Simplot-Darap

2) Diclofene (15) Darap

Dr. Angel Arturo X. Machado
CRM-RO 66150
CRB-RO 22312

Idade: 27 anos

PA: 130x90 mmHg

Timp: 36°C

SFO, qd - 250 ml

Fenoxetilam (40)

Dipirona Darap

Sit C + B-Darap

PA: 120x80 mmHg

Peso: 83 kg

Timp: 37.8°C

10:30

Angel Arturo Ramiro Machado
CRM-RO 2172
CLINICO GERAL

Alívio da Hipertensão (com placas)

1) Busepar (1200 mg)

Diclofene (15) > II

2) Captivason - Lips
 Trouxem - (44 - Jamp
 Vit C + B - Jamp }
 Diamox - Jamp } EN
 SFO, 91, - 250 ml

After-Begin
 13:30



27/08/18 Dionisio Agudo.

① SFO, 91, - 250 ml.
 ② Euplexo B 180
Vit C 10g

- SFO.
- Planctil.
- Atosadol medico

Angel Arturo Ramirez Machado
 CRM-RO 2172
 CLINICO GERA!

Dex
19

19.29A tte com queixa de fome batida
 19.36 Após o pulo dentro do ônibus gr.
 PA: 130x80 se manda ao MDP

⇒ Q.D. Tramadol 100 mg am I.M.
 + Tizanidina 40 mg am EV d.h.
 + Ondansetron
 Dr. Ademir Aluizio R. Machado
 CRM-MT-002172

05.06.19 - Cirurgia local

Anestesia local

Fenestrar

Diclofenac 75

Dipirona 750

Dr. Ademir Aluizio R. Machado
 CRM-MT-002172

Idade 29 anos.

P.A. 160x120 mmHg às 16:00 horas.
 T. 36°C
 Peso. 88 kg.
 SPO₂ 97%
 FC 107 / 50:40

P.A. 160x110

P.A. 150x90

P.A. 140x90

P.A. 140x90

16:30 horas

17:30 horas

19:26 horas

20:40 horas

Paciente não possui
 histórico de hiperten-
 são.

Segundo paciente pico
 hipertensivo é clási-
 co para crise de
 estresse.

Explanação:

- Captoperil 25 mg voz: ~~25:30 horas~~ ~~25:30 horas~~ Tânia Paula Nunes Moreira
 COREN-MT-000.442.594-15-ENF
- Dipirona 1g s.c. 20 ce. ~~25:30 horas~~

Dr. Sérgio Perini
 Cardiologia
 CRM-MT-1971





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Secretaria Municipal de Saúde
GESTÃO 2017/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

PRONTUÁRIO: N°

MD

Data de Inscrição: ___/___/___

Nome: Gleison Faria

Cartão SUS: 702 809 147 005 169

Apelido: Gleison

Sexo: masculino Estado Civil: solteiro Profissão: Tec. Enfermagem

RG: 00001067128 SSP: RO CPF: 00013666290

Data de Nascimento: 11/11/1939

Local do Trabalho: UBS - Rondolândia - MT

Endereço:

Certidão: _____ Nº: _____ Livro: _____ Fls: _____

Filiação: Pai: José Tavares Faria

Mãe: Maria da Conceição Gonçalves Faria

Naturalidade: Acre - Ponte do Estreito Procedência: RO

ANTECEDENTES PESSOAIS

Hipertenso sim () não ()

Diabético sim () não ()

Cardíaco sim () não ()

Alérgico sim () não ()

Consume algum tipo de medicamento? Qual?

(_____)



DR
19

04-06-19 14:36 Após protocolo dentro do Onibus
PA: 130x80 se inscreve ao MID

⇒ Q.D: Tramadol 100 mg am T.I.T.
Ro Ondopeptid

Drº André Antônio R. Machado
CRM-RJ 065160
CAB-202112

05.06.19 - Cirurgia local
Anestesia local

Econectomia

Dílfora → T.I.T.

Dílfora → T.I.T.

Drº André Antônio R. Machado
CRM-RJ 065160
CAB-202112

Idade 29 anos.

PA. 160x120mmHg às 16:00 horas.

T. 36°C

Peso. 88 kg.

SPO₂ 97% / 20.40

PA 160x110 16:30 horas

PA 150x90 17:30 horas

PA 140x90 19:26 horas

PA 140x90 20:40 horas

Paciente não possui histórico de hipertensão.

Segundo parente fico hipertensivo e ocasionalmente por crise de estresse.

Reflexos:

- Captopril 25 mg UD: 25:30 horas

- Dipirona 1g n. 20 ce. UD: 25:30 horas

Tânia Paula Nunes Moreira
COREN-RJ 000.442.594-15-ENF

Dr. Sérgio Perini
Cardiologia
CRM-RJ - 1971



Acidente trágico

17
07
19

PA 130x90 mmHg

Pco 88 mmHg

TAXI 36.°C

dorotalgia por contusão no fôr da
mota.

① Taxaxil 40 mg em 20 cc ② 05 09:20

② Dexametasona 1 mg em 20 cc ③ 05

Dipirona 1 gramp.
Dr. Sérgio Perini
Cardiologia
CRM/RO-1971

NARASANDRA G. NASCIMENTO
Téc. de Enfermagem
COREN/MT 001.187.548
28/7

14:20

PA 180x100 mmHg

SAT 99%

FC 102 - 110

④ Propranolol 40 mg via oral 05

Dr. Sérgio Perini
Cardiologia
CRM/RO-1971

Paiente com problema
de estresse no trabalho

nervoso, com eris hipertensiva.

PA elevada durante todo o dia.

Frequência cardíaca acelerada.

PA 160/100
16:00 FC 110

Omitido frutas francesas 10 g

Amitido medico para amarelo

medicinas antihipertensiva. pone

eris.

Dr. Sérgio Perini
Cardiologia
CRM/RO-1971

16:20



Jdade 29 anos

PA 140x90 mmHg

Peso 88 kg

TAX 36.8°C

Sin fadiga.

Sin trastorno

Sin ansiedad.

(E) Vertebral 75 g (m)

Dr. Sérgio Perini
Clínica Médica
CRM/RO - 1971

Jdade 29 anos

→ PA 170x100

FC 110 BPM

TAX: 36°C

Refre dor de cabeça

Ansiedade, stress no trabalho

PA elevado.

Dor cabeça.

- Captopril 25 mg
- Propranolol 40 mg } via oral

Dr. Sérgio Perini
Clínica Médica
CRM/RO - 1971

PA: 150x90 mmHg

FC: 102 BPM

TAX 36.4°C

Alt 1.87 cm

Peso 92 kg

- Stress relacionado

ao trabalho.

- Dor cabeça

Refre dor de cabeça + stress relacionado ao trabalho. 13:50
não faz uso de medicamentos para HAS.

05. 1) Propantheline 40 mg (vo) Agua Begair

2) Dipirona 1g + AD (IV). Cetec Rafael Rosa Ferreira Neto

MEDICO
CRM 5795/RO

Recorrer Propantheline 20 mg dia, p/ Begair

Municipal de Rondonópolis
Folhas





HOSPITAL DOS
ACIDENTADOS
MATERNIDADE
SÃO LUCAS
SUA SAÚDE. NOSSA PRIORIDADE.

Dr. Jorge Hakozaki
Ginecologista - Obstetrícia - Cirurgia Geral
Dra. Eloiza Campos
Ginecologista - Obstetrícia
Dr. Cezar Angelo Alfredo Filho
Ginecologista - Obstetrícia - Endoscopia Ginecológica
Dr. Eduardo Dameto
Ginecologista - Ensaio de gravidez - Clínica médica
Dra. Renata Azévedo
Ortopedista - Traumatologia - Fixador externo
Dr. Pedro Luiz Palmeira
Ortopedista - Especialista em Quadril
Dr. Rodrigo Colacino
Ortopedista - Especialista em Joelho
Dr. Daniel Marques
Ortopedista - Especialista em ombro
Dr. Rubens Akiba
Ortopedista - Especialista em mão
Dr. Giancarlo Mariano
Ortopedista - Especialista em cirurgia de coluna
Ira. Vera Lucia dos Santos
Ediatria
Ira. Ana Paula Fernandes
Ediatria
Ira. Paulo Fernando B. Junior
Ediatria - Especialista em oncologia
Ira. Fabio Soares
Cirurgião Pediátrico
Ira. Tatiana
Ediatria - Especialista em Hematologia
Ira. Claudio Queiroz
Cirurgião cabeça e pescoço - Oncologia
Ira. Celso Smaniotto
Cirurgião Plástico
Ira. Douglas Bazzi
Cirurgião Vascular
Ira. Tiago Alves da Mora
Cirurgião - Endoscopia - Colonoscopia
Ira. Cecília - Cirurgia Geral
Ira. Fábio Monduzzi Figueiredo
Nefrologista - Cirurgia Geral
Ira. Rodrigo Zapparri
Nefrologista
Ira. Douglas Domingues
Urocirurgião
Ira. Eduardo Henrique Laurindo
Nefrologista
Ira. Saulo Rodrigo Moreira da Cunha
Nefrologista - Clínica Médica
Ira. Daniele Lenzi Pimentel
Timófaringologista
Ira. Guilherme Eler de Almeida
Urologista - Clínica Médica
Ira. Janille Marci
Cuidado Geral - Atendimento ao Idoso
Ira. Paula Ribeiro Bruzian
Nutrição
Ira. Jane Costa Scharff
Endocrinologista
Ira. Agni de Lima Moreno
Endocrinologista
Ira. Sandra Mara Kischener
Endocrinologista
Ira. Lorena Castoldi
Endocrinologista
Ira. Ana Aranhas
Endocrinologista
Ira. Délio Blinow
Endocrinologista
Ira. Ferracioli
Endocrinologista
Ira. Le Romão
Endocrinologista
Pronto Atendimento 24/00hrs

Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas
Rua Luther King N. 2399 | Bairro Jardim Clodoaldo
CEP 76963-690 | Cacoal - RO
Fone 69-3441-5166 | 3443-0700 | 3441-2253
Plantão 99963-1218 | 99962-1280

Glyson Faria

reduzido Ramon Jr

Coluna lombosacra

do, limitação funcional
após quebra + moto tr.
5 dias (STC)

CDD - n. 25-5

22-07-19

Dr. Rodrigo Colacino Silva
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-RO 2666 TEUF 16310

AO RETORNAR TRAZER A RECEITA





HOSPITAL DOS
ACIDENTADOS
MATERNIDADE
SÃO LUCAS
SUA SAÚDE, NOSSA PRIORIDADE.

ge Hakozaki
iologista - Obstetricia - Cirurgia Geral
loiza Campos
iologista - Obstetricia
zar Angelo Alfredo Filho
iologista - Obstetricia - Endoscopia Ginecológica
uardo Danreto
iologista - Emagrecimento - Clínica médica
lenata Azavedo
adista - Traumatologia - Fixador externo
dro Luiz Palmieri
adista - Especialista em Quadril
ndrigi Colacino
adista - Especialista em Joelho
neieli Marques
edista - Especialista em embre
ubens Álka
edista - Especialista em mão
ancarlo Mariano
edista - Especialista em cirurgia de coluna
vera Lucia dos Santos
tra
Ana Paula Fernandes
tra
auto Fernando B. Junior
tra - Especialista em oncologia
íbio Soares
gião Pediátrico
Tatiana
itra - Especialista em Hematologia
laudio Queiroz
gião cabeça e pescoço - Oncologia
elso Smaniotto
gião Plástico
ouglas Bazzi
gião Vascular
iago Alves de Moura
rocirurgia - Endoscopia - Colonoscopia
oncirurgia - Cirurgia Geral
ábio Menduzzi Figueiredo
ogista - Cirurgia Geral
odrigo Zippato
ogista
ouglas Domingues
rocirurgião
duardo Henrique Laurindo
tologista
auio Rodrigo Moreira da Cunha
iologista - Clínica Médica
Daniela Lenzi Pimentel
rinolaringologista
Guilherme Eler de Almeida
umologista - Clínica Médica
Danilo Marcio
ico Geral - Atendimento ao Idoso
Paula Ribeiro Druian
quiatra
ane Costa Schafft
natólogista
Agni de Lima Moreno
rológista
Sandra Mara Kischener
ictologista
Lorena Castoldi
ictologista
stante Arenas
tricionista
iselle Binow
tricionista
yse Ferracioli
cologa
chelo Ronnão
cologa

Ponto Atendimento 24h

Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas
Rua Luther King N. 2399 | Bairro Jardim Clodoaldo
CEP 76963-690 | Cacoal - RO
Fone 69-3441-5166 | 3443-0700 | 3441-2253
Plantão 99963-1218 | 99962-1280

Gleison Faria
aduto : 10 mês de
rotores para coluna
bonito.

Dr. Rodrigo Colacino

CIN - M. 59

22-02-19

Dr. Rodrigo Colacino Silva
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-RO 2686 TEU 1C910

AO RETORNAR TRAZER A RECEITA





Comunicação de Acidente de Trabalho

CAT Parcial

Informações do Emitente

Emitente	I - Empregador	Data Emissão	18/07/2019
Tipo de CAT	I - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	I - Empregado	E-mail	GLEISONFARIA@HOTMAIL.COM

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE RONDOLANDIA		
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 042214860001-49	CNAE	84116
CEP	78338000	Endereço	AV PRINCIPAL 450 ZONA URBANA
Bairro	CENTRO	Estado	MT
Município	RONDOLANDIA	Telefone	0065-06238331

Informações do Acidentado

Nome	GLEISON FARIA	Data Nascimento	11/11/1989
Nome da Mãe	MARIA DA CONSOLACAO FARIA	Sexo	Masc
Grau de Instrução	9 - Ensino superior completo		
Estado Civil	Solteiro	Remuneração	1.427,00
CTPS	237711 Série: 00001 Dt emissão: 16/04/2007 UF: RO	Identidade	1067128 Dt emissão: 02/07/2007 Órg Exp: 01 UF: RO
IS/PASEP/NIT	2063642877-4	Endereço	AVENIDA AMAZONAS 3840
Bairro	JARDIM CLODOALDO	CEP	76963630
Estado	RO	Município	CACOAL
Telefone	6900-0099230190	CBO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
Posentado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

data do Acidente	17/07/2019	Hora do Acidente	06:50
horas Trabalhadas	00:00	Tipo	3 - Trajeto
ouve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Não
local do Acidente	4 - Área Rural	Esp. Local	RODOVIA
GC da Prestadora	CNPJ - -	UF do Acidente	RO
únicipio do acidente	MINISTRO ANDREAZZA	Último dia	17/07/2019
arte do Corpo	75.60.40.000 - DORSO (INCLUSIVE MUSCULOS DORSAIS, COLUNA E	Trabalhado/Dt Óbito	
gente Causador	30.30.75.200 - MOTOCICLETA, MOTONETA		
L Gerador	20.00.20.300 - APRISIONAMENTO EM, SOBRE OU ENTRE		
orte	Não	Data Óbito	
scrição do acidente		Nome Testemunha	
dereço		CEP	
ínicio/UF		Telefone	

Local e Data

Assinatura e carimbo do emitente

Informações do Atestado Médico

idade		Data Atend.	
a Atend.		Houve Internação?	
erá o acidentado			
tar-se durante o amento?			
Lesão			
- 10			
ervações		CRM	

Local e Data

Assinatura(*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

strada parcialmente em 18/07/2019 às 23:13:34

apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, titui o preenchimento deste campo.

ante com as Informações do Atestado Médico a CAT será reconhecida junto ao INSS



Hospital dos Acidentados e Maternidade São Lucas

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o Segurado:

Gleison Faria

Portador da Carteira

Profissional Nº _____ Série: _____ necessita
de 12 (Doze) dias de afastamento
do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

m 55.

22 859 672/0001-90

m 25-5

AZEVEDO & AZEVEDO LTDA

22-07-19

Av. Cuiabá, 2651 - Bairro Jardim Clodoaldo
LCPB-78.063-597 Cidade: RO
Hospital dos Acidentados e Mat. São Lucas

Localidade e Data

*Dr. Rodrigo Colacino Silva
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-RJ 26667
Ref: 10310*

Assinatura do Médico - CRM Nº

* Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS.
Aprovado pelo Decreto nº 60501, de 14/03/67 e será expedido para justificativa
de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 53247:

DATA: 02/03/2019
CNS: 702809147005169HORA: 18:16
SETOR:

USUARIO: FABIANA MOREIRA DA SILVA

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: GLEISON FARIA

DOC: 702809147005169

IDADE: 30 ANOS

NASC: 11/11/1989

SEXO:

ENDERECO: AV AMAZONAS

Nº: 3840

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM CLODOALDO

MUNICÍPIO: CACOAL - RO

CEP:

NOME PAI/MÃE: JOSE TAVARES FARIA / MARIA DA CONSOLACAO FARIA

TEL: CEL: 69-99230-1908

RESPONSÁVEL:

MOTIVO DE ATENDIMENTO:

PA [] PULSO []

TEMP. []

PESO []

FC []

SPO2 []

EXAM. COMPL. [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA []

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NÃO

HISTÓRIA CLÍNICA:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

friente refere mialgia

Alergia

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

CID:

PRESCRIÇÃO CD:

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

Dra. Elielis N. A. Carneiro
 Médica
 CRM/RO 3361

Tratamento IV
 Buscopan 01 caps IV
 Omeprazol 10g
 Ceftriaxone 2g IV + Sforz 1/200ml
 5% 250ml
 Complexo B 01 caps >
 VITC 01 caps
 Fludrocortisol 100g IV.

OBSERVAÇÃO:

DATA DA SAÍDA:

HORA DA SAÍDA:

ALTA: [] DÉCISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA [] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

INTERNAÇÃO DO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE): _____

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 53247:

DATA: 15/04/2019
CNS: 702809147005169

HORA: 04:13
SETOR:

USUÁRIO: FABIANA CARVALHO PIRES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: GLEISON FARIA

IDADE: 30 ANOS

NASC: 11/11/1989

DOC: 702809147005169

ENDERECO: AV AMAZONAS

Nº: 3840

SEXO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM CLODOALDO

MUNICÍPIO: CACOAL - RO

CEP:

NOME PAI/MÃE: JOSE TAVARES FARIA / MARIA DA CONSOLACAO FARIA

RESPONSÁVEL:

TEL: CEL: 69-99230-1908

MOTIVO DE ATENDIMENTO:

PA []	PULSO []	TEMP. []	PESO []	FC []
SPO2 []				

EXAM. COMPL. [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA []

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NÃO

HISTÓRIA CLÍNICA:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANSI QDO D

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

CID:

PREScrição

HORÁRIO DA MEDICAÇÃO

VANDRO X

*Jeanmar Cavalcante
JANMAR CAVALCANTE
CRM-RO 2206
Geral*

OBSERVAÇÃO:

DATA DA SAÍDA:

HORA DA SAÍDA:

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA [] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

INTERNAÇÃO DO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE): _____

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 53247:

DATA: 25/05/2019
CNS: 702809147005169HORA: 21:34
SETOR:

USUARIO: MARILENE GONÇALVES GUEDES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: GLEISON FARIA

IDADE: 30 ANOS

ENDERECO: AV AMAZONAS

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: CACOAL - RO

NOME PAI/MÃE: JOSE TAVARES FARIA / MARIA DA CONSOLACAO FARIA

RESPONSÁVEL:

MOTIVO DE ATENDIMENTO:

NASC: 11/11/1989

Nº: 3840

BAIRRO: JARDIM CLODOALDO

DOC: 702809147005169

SEXO:

CEP:

TEL: CEL: 69-99230-1908

PA [130x80] PULSO []
SPO2 []

TEMP. [37,5] PESO []

] F.C [10 ()]

EXAM. COMPL. [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA []

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NÃO

HISTÓRIA CLÍNICA:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

gripe refunco de fundo da pt desgatinha, febre, mialgia, cefaleia há + 1 dia.
 Et: agravante: presença de síncope
 Fator gatuzos e farto.

HIPÓTESES DIAGNÓSTICAS:

PRESCRIÇÃO

H.D: Amigdalgite

col ① Benzonatate 1.200,000 UZ
 ② diclofenaco 0,150 mg
 ③ de solutossene 0,150 mg
 ④ digoxine

OR HORA RÍTMO DA MEDICAÇÃO

Cristiane P. Bonatti
 Tec. em Enfermagem
 CURSO DE TUTAN

CHD: 0

PM

OBSERVAÇÃO:

DATA DA SAÍDA:

HORA DA SAÍDA:

ALTA: [] DECISÃO MÉDICA [] A PEDIDO [] EVASÃO [] DESISTÊNCIA [] ENCAMINHADO AO AMBULATÓRIO

INTERNAÇÃO DO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERÊNCIA (UNIDADE DE SAÚDE):

OBITO: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

⑥ Osteopatia profusa 600mg
 23 dias

M. Adelina Ramalho
 Médica
 CRM-RO 5456

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

(503)

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO





NUMERO DO CARTÃO DO SUS (OBRIGATÓRIO): _____

DATA DE ENTRADA: 15/07/19 HORÁRIO DE ENTRADA : HS MIN

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

FICHA DE PACIENTE

PACIENTE: Gibson Faria

PAI:

MAE: Mariz da Consolação Faria

ESTADO CIVIL: () Solteiro () Casado () União Estável

PROFISSÃO: Tec. Enfermagem SEXO: Masc. () Fem. ()

DATA NASCIMENTO: 11/11/1989 IDADE: ANOS

RG: _____ CPF: 000.136.662-90

ESCOLARIDADE: _____ RAÇA/COR: _____

CIDADE DE NASCIMENTO: O.P.O ESTADO: RO

ENDEREÇO: _____

CIDADE: CACOS CEP: _____

OBSERVAÇÕES: _____

TELEFONE: _____

A 130x90
ex 87
st 36.9
spoz 99
ic 84
rr 13

AOP?
Drº Francisco Gomes da Luz
CRM 140540

07:00h Refere dor abdominal
+ 2 episódios de vômitos +
diarréia no período noturno

Marileide
Marileide C. dos Santos
Enfermeira
COREN-RO 167 N°

- 1 - Tresmísse
- 2 - Onanismo



SUS: Sistema
Único de Saúde
Ministério da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

UPA
24h
UNIDADE
DE PRONTO
ATENDIMENTO

I- ENCAMINHAMENTO

01- UNIDADE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

02-PARA: CAPS

03-NOME DA PESSOA ENCAMINHADA

04- REGISTRO

GLEISON FERREIRA

05- MOTIVO

MAUS NEXO COM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

IMOSSES 6 ME DE CESSAR

NGCESSAR 06 ACAMP

06-ÚLTIMOS CUIDADOS

Dr. Valdemar Cavalcante
Clínico Geral
CRM/RO 2206

07 RESPONSÁVEL

08 DATA

II- RETORNO

01- UNIDADE

02-PARA:

03-NOME DA PESSOA ENCAMINHADA

04- REGISTRO

05- DIAGNÓSTICOS E ORIENTAÇÕES

06 RESPONSÁVEL

07 DATA



REFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA

Salação dos Afastamentos dos Funcionários - Período de 01/11/2019 a 06/03/2020

Código Nome Iivo) do órgão	Admissão Observação	Tipo do Afastamento	Classificação	Data	Retorno	Dias Sequencial
			Órgão de classe	Nº conselho		
2404 GLEISON FARIA	04/05/2018 Auxílio doença típico previdência	Af aux doença não trab. após 15 d.	11/10/2019 12/11/2019	32		
	04/05/2018 Auxílio doença típico previdência	Af aux doença não trab. após 15 d	12/11/2019 01/12/2019	19		
	04/05/2018 Auxílio doença típico previdência	Af aux doença não trab. após 15 d	24/12/2019 31/01/2020	38		
	04/05/2018 Auxílio doença típico previdência	Af aux doença não trab. após 15 d	01/02/2020 31/03/2020	59		

de geral de afastamentos 1

Genivaldo Rodrigues Ferreira
 Diretor de Desenvolvimento
 de Recursos Humanos
 Delegado • Representante
Genivaldo

